



**I**ndependência

Inte**G**ridade

Con**F**iança



Inov**A**ção

Conformid**A**de



## MENSAGEM DO INSPETOR-GERAL

O Plano de Atividades para 2021 da Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (IGF-AA) constitui-se como o primeiro passo na prossecução da estratégia “1930 – 2030: A década do Centenário” que, tendo por horizonte o centenário da criação da Inspeção-Geral de Finanças, pretende alinhar os objetivos estratégicos da organização com os desafios colocados a Portugal – a Estratégia Portugal 2030, que serve de referência ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em fase final de definição com a Comissão Europeia – à Europa – o novo Quadro Financeiro Plurianual para o período 2021-2027 – e, no contexto internacional, com a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, aprovada pela Organização das Nações Unidas.

Mas, em simultâneo, não podemos esquecer que o ano de 2021 é marcado por um conjunto de circunstancialismos que vão exigir a todos, e a cada um de nós, um esforço acrescido em torno do projeto de melhoria do funcionamento da IGF, em linha com as boas práticas internacionais, focado na qualidade dos processos e dos resultados e assente no robustecimento das metodologias de auditoria, consolidando e corporizando a nossa visão da Autoridade de Auditoria.

Desse conjunto de circunstancialismos, destaco:

- O recente início de funções como Inspetor-Geral, assumindo o grande desafio que me é colocado como um fator acrescido de mobilização individual e, estou certo, de toda a equipa da IGF-AA;
- O facto de, não obstante a equipa da direção superior não se encontrar ainda completa, se estar a dar início a um novo ciclo na vida da IGF-AA, quebrando um interregno de cerca de um ano em que a anterior direção exerceu funções em regime de gestão corrente, inviabilizando a adoção de medidas estruturais que se mostram necessárias ao adequado desempenho da organização no quadro de extrema complexidade em que está inserida;
- A circunstância da atual conjuntura continuar particularmente marcada pela situação epidemiológica decorrente da infeção pelo Coronavírus SARS CoV-2, agente causal da COVID-19, cujos efeitos, longe de serem ultrapassados, continuam a fazer-se sentir, condicionando fortemente, e por enquanto sem fim à vista, a nossa atividade;
- Por último, mas não menos importante, a situação conjuntural que o nosso País atravessa neste momento e que impõe novas responsabilidades à função controlo, quer numa perspetiva estrita

nacional, com os desafios que decorrem do esforço orçamental em curso para mitigar os efeitos da pandemia sobre os sistemas públicos, sobre as empresas e sobre os cidadãos, quer no quadro comunitário, em que convergem neste período responsabilidades sobre a fase final do Portugal 2020, o arranque do novo Quadro 2021-2027 e o início do PRR.

Assim, atendendo à complexidade da conjuntura que atravessamos e à fase de redefinição da estratégia, que se consubstanciará no próximo plano de médio prazo 2021-2025, em preparação, este Plano de Atividades assume operacionalmente uma linha de continuidade face ao passado recente, prosseguindo o caminho de consolidação da Autoridade de Auditoria e de reforço da intervenção da IGF nos seus diferentes domínios, lançando concomitantemente as bases de reformulação do quadro institucional em que nos inserimos e das condições concretas de desenvolvimento das atividades.

Prosseguimos um caminho reconhecido, nacional e internacionalmente, de Independência – designadamente através do robustecimento das linhas de defesa da gestão, das competências e qualificações técnicas e dos valores e dimensão ética – e de Eficácia – assegurando que a ação operacional da IGF-AA é ancorada em critérios objetivos de materialidade e risco, permitindo focar a sua resposta na qualidade, na sustentabilidade e na efetividade dos resultados e na entrega de valor à gestão.

E fazemo-lo valorizando uma comunicação eficaz, inclusiva, integradora e dinamizadora da coesão organizacional, privilegiando a abertura à sociedade, à academia e à comunidade científica, com o objetivo de agilizar e gerar sinergias na resposta do Estado e do serviço público às preocupações dos cidadãos.

Neste caminho, esperamos ver concretizado o reforço das funções da Autoridade de Auditoria, que assegure o eficaz funcionamento e coordenação do sistema de controlo interno ao nível da execução do Orçamento do Estado e dos Fundos Europeus, acompanhado das condições objetivas que possibilitem superar os condicionalismos operacionais que progressivamente têm limitado a nossa ação.

Este Plano de Atividades reflete, assim, o planeamento possível – realista e claramente priorizado em função de critérios de materialidade e risco – que as atuais condições de funcionamento possibilitam, num quadro de incerteza e adversidade que decorre das condições concretas em que se desenvolverá a atividade, mas em que mantenho vivo o compromisso assumido com a tutela, com os nossos *stakeholders* e com a equipa da IGF que tenho o privilégio de dirigir.

Março de 2021.

O Inspetor-Geral de Finanças,

*António M. P. Ferreira dos Santos*

## Índice

1.A IGF – Autoridade de Auditoria .....	3
1.1. Missão .....	3
1.2. Visão .....	5
1.3. Valores .....	5
1.4. Organização .....	6
1.5. Clientes.....	8
2. Contexto.....	8
3. Estratégia .....	10
4. Planeamento .....	12
5. Domínios de intervenção .....	13
6. Atividades por eixo estratégico.....	19
7. Distribuição da Atividade planeada .....	21
8. Quadro de Avaliação e Responsabilização.....	22
9. Recursos.....	26
9.1. Recursos financeiros e materiais .....	26
9.2. Recursos humanos .....	27
9.3. Medidas de modernização administrativa.....	28
9.4. Igualdade de Género.....	29
LISTA DE ANEXOS .....	30

### Lista de Siglas

<b>AT</b>	Autoridade Tributária e Aduaneira
<b>CCAS</b>	Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços
<b>CE</b>	Comissão Europeia
<b>DUI</b>	Dia Útil de Inspetor/a
<b>FEDER</b>	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
<b>FER</b>	Fundo Europeu de Regresso
<b>FFE</b>	Fundo para as Fronteiras Externas
<b>LOE</b>	Lei do Orçamento do Estado
<b>M€</b>	Milhões de euros
<b>MF</b>	Ministério das Finanças
<b>MRR</b>	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
<b>OE</b>	Orçamento do Estado
<b>PA</b>	Plano de Atividades
<b>PPP</b>	Parcerias Público-Privadas
<b>PRR</b>	Plano de Recuperação e Resiliência
<b>QREN</b>	Quadro de Referência Estratégico Nacional
<b>QUAR</b>	Quadro de Avaliação e Responsabilização
<b>RCM</b>	Resolução do Conselho de Ministros
<b>RH</b>	Recursos Humanos
<b>SAMA</b>	Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública
<b>SCI</b>	Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado
<b>SEE</b>	Setor Empresarial do Estado
<b>SIAD</b>	Sistema de Informação para a Avaliação de Desempenho
<b>SIGA</b>	Sistema Integrado de Gestão de Atividades
<b>SIGIP</b>	Sistema Integrado de Gestão de Informação e Processos
<b>SNC-AP</b>	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
<b>UE</b>	União Europeia
<b>VPN</b>	<i>Virtual Private Network</i> (acesso seguro à rede IPSec)

## 1. A IGF – AUTORIDADE DE AUDITORIA

A IGF-Autoridade de Auditoria é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que funciona na direta dependência do membro do Governo responsável pela área das Finanças – cfr. Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23/04.

Esta Autoridade de Auditoria é dirigida por um inspetor-geral, coadjuvado por quatro subinspetores-gerais, que integram o Conselho de Inspeção, órgão de natureza consultiva, com intervenção, designadamente no domínio da gestão de recursos humanos (RH) e na definição dos instrumentos de gestão.



É a única Autoridade de Auditoria, com **contrato de confiança** da Comissão Europeia (CE) para todos os fundos e programas operacionais em duas avaliações consecutivas.

### 1.1. Missão

A IGF-Autoridade de Auditoria tem por missão assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado.

Figura 1 – Níveis de controlo da administração financeira do Estado



Esse controlo compreende a apreciação da legalidade e a realização de auditorias financeiras e de gestão, a avaliação de serviços e organismos, atividades e programas, bem como a prestação de apoio técnico especializado ao Governo.

A sua intervenção abrange todas as entidades do setor público administrativo, incluindo autarquias locais, entidades equiparadas e demais formas de organização territorial autárquica, e empresarial,

bem como os setores privado e cooperativo, neste caso quando sejam sujeitos de relações financeiras ou tributárias com o Estado ou com a União Europeia (UE) ou quando se mostre indispensável ao controlo indireto de quaisquer entidades abrangidas pela sua ação.

No exercício da missão são produzidos resultados de natureza multidisciplinar, com especial enfoque nos domínios orçamental e financeiro, como se ilustra na figura seguinte:

**Figura 2 – Missão e principais resultados da IGF-Autoridade de Auditoria**



O extenso conjunto de atribuições desta Autoridade de Auditoria e respetivos normativos legais e regulamentares encontram-se enunciados no Anexo 1.

O modelo de gestão atualmente instituído procura valorizar, conforme se ilustra na figura infra, uma cultura organizacional dirigida à eficácia e qualidade dos resultados e das respetivas opiniões, recomendações e propostas, expressos nos documentos que produz (v.g. relatórios, informações e pareceres).

**Figura 3 – Modelo de gestão da IGF – Autoridade de Auditoria**



## 1.2. Visão

O reconhecimento da IGF-Autoridade de Auditoria no âmbito dos Fundos Europeus e no plano nacional é expressamente confirmado em diversos normativos:

- ✓ Regulamentos do Parlamento Europeu e do Conselho n.ºs 1303/2013 e 1306/2013, ambos de 17/12/2013; Regulamento UE n.º 1288/2013, de 11/12/2013; Regulamento n.º 1042/2014, da Comissão de 25/07/2014; Regulamento (EURATOM, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11/11/1996; Regulamento (EURATOM, CE) n.º 2988/95 do Conselho, de 18/12/1995; Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12/09, na versão atual;
- ✓ Lei de Enquadramento Orçamental (versão atual da Lei n.º 151/2015, de 11/09), Lei n.º 25/2017, de 30/05, Decreto-Lei n.º 166/98, de 25/06, Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23/04, Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28/06, bem como da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2018, publicada em 10/10 e das Portarias n.ºs 172/2019, de 03/06 e 271-A/2020, de 24/11.

### Visão

#### Autoridade de Auditoria de referência

na valorização das funções, do serviço e do património públicos,  
nacionais e europeus.

## 1.3. Valores

Na prossecução da missão, a IGF-Autoridade de Auditoria pauta a sua ação por um conjunto de **Valores**, de que se destacam a Independência, a Integridade e a Confiança.

### Independência

Ao serviço exclusivo da comunidade e dos/as cidadãos/ãs, atuando segundo elevados padrões de neutralidade.

### Integridade

Atua de acordo com critérios profissionais e éticos rigorosos, honestidade pessoal e integridade de caráter, controlo das situações de conflito de interesses e age de forma leal, solidária e cooperante.

### Confiança

Conduta profissional responsável, exigente, competente, dedicada e crítica, assente em referenciais técnicos e empenhada na valorização profissional dos/as trabalhadores/as e em gerar confiança.

A ação desta Autoridade é também orientada pelos postulados seguintes:

- ✓ **Competência técnica** em todas as tarefas desenvolvidas, assegurando um elevado grau de rigor, de integridade e de imparcialidade.

- ✓ **Responsabilidade** pelos resultados obtidos, mediante o compromisso de uma elevada qualidade técnica, tempestividade e conformidade com a lei e o dever de responder pelas ações e omissões no âmbito do cumprimento da sua missão.
- ✓ **Capacidade estratégica** para antecipar, planejar e influenciar o futuro, promovendo o espírito crítico e atitudes proativas que contribuam para as mudanças necessárias no âmbito da missão.
- ✓ **Cooperação** mediante o diálogo permanente e construtivo com os diferentes *stakeholders*, através da realização de parcerias, *maxime* nos domínios da auditoria e da formação.
- ✓ **Compromisso social** através do desenvolvimento de processos de trabalho assentes em sistemas informáticos e na desmaterialização dos suportes documentais, aumentando os ganhos de eficiência, diminuindo os custos de funcionamento e valorizando a conciliação entre trabalho, vida pessoal e familiar.

Na sua atuação, esta Autoridade procura ainda:

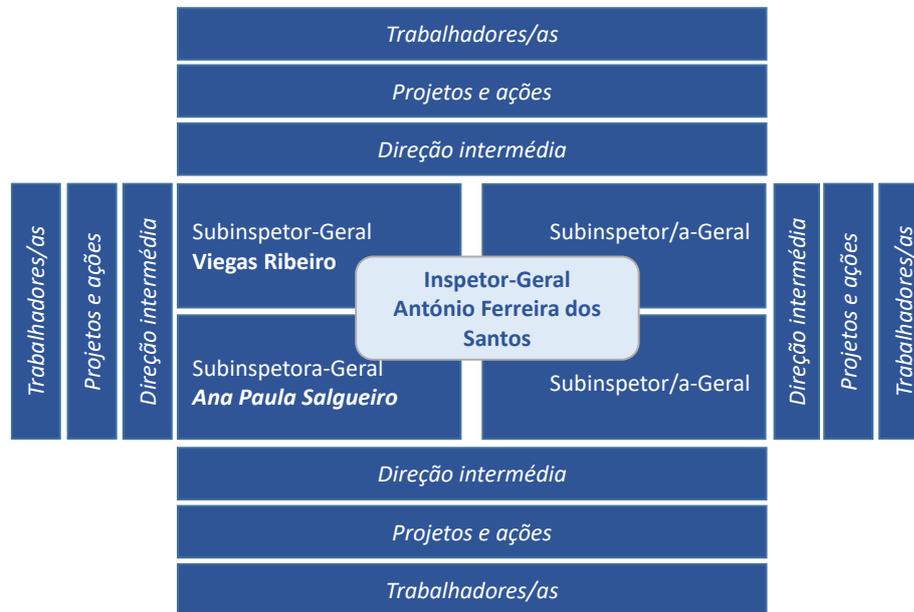
- ✓ **Fortalecer** o exercício das atribuições, atuando de forma mais célere e eficaz.
- ✓ **Aprofundar** a compreensão das realidades a auditar e das suas envolventes, mediante o reforço do planeamento, assente em critérios de materialidade, risco e oportunidade.
- ✓ **Desenvolver** o conhecimento, apostando em parcerias com entidades de referência que permitam promover a atualização de conhecimentos e referenciais técnicos, de modo a melhor responder aos desafios atuais.
- ✓ **Melhorar** o desempenho, mediante a avaliação concomitante dos projetos e das ações.
- ✓ **Robustecer** os resultados dirigidos ao processo decisório, assegurando uma maior ponderação e discussão das recomendações e das propostas, bem como dos respetivos impactos, por forma a contribuir para a obtenção de soluções assentes em decisões consistentes e eficazes.
- ✓ **Aperfeiçoar** a comunicação dos resultados, tendo subjacente a necessidade da sua adequada divulgação e compreensão por todos os destinatários interessados na eficaz proteção do interesse público - objetivo social comum.

#### 1.4. Organização

A IGF-Autoridade de Auditoria tem um modelo de gestão participado e misto, matricial nas atividades de missão e hierárquico nas atividades de suporte.

O modelo de gestão participado e o tipo de estrutura, visam reforçar a orientação para os resultados e a permanente comunicação entre trabalhadores/as e dirigentes, como se demonstra a seguir.

**Figura 4 - Estrutura matricial - Missão**



Esta estrutura matricial assegura a flexibilidade na constituição de equipas multidisciplinares para a realização dos objetivos, os quais são definidos “em cascata” a partir da estratégia concebida. A operacionalização da estratégia é concretizada anualmente através da definição dos projetos e da designação dos/as respetivos/as responsáveis a quem são cometidas as funções de direção das equipas multidisciplinares que desenvolvem as correspondentes ações.

**Figura 5 - Estrutura hierárquica - Atividades de suporte**



A estrutura mista da IGF-Autoridade de Auditoria reúne as vantagens das estruturas funcionais e das estruturas hierárquicas, onde os projetos integram diferentes tipos de ações de controlo, sob a responsabilidade, individual ou partilhada, de diferentes níveis de decisão.

## 1.5. Clientes

O Governo é o principal destinatário dos produtos desta Autoridade de Auditoria, os quais também se destinam a um conjunto amplo de entidades utilizadoras de recursos financeiros, nacionais ou comunitários, objeto da sua intervenção, bem como aos/às cidadãos/ãs e outros *stakeholders*, como se exemplifica a seguir:

Figura 6 - Principais clientes



## 2. CONTEXTO

As Grandes Opções do Plano, o Relatório e a Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2021, enunciam, no quadro de mitigação dos impactos sanitários, sociais e económicos do surto pandémico da COVID-19, a continuação do reforço do Serviço Nacional de Saúde (v.g. contratação de recursos humanos e implementação do plano de investimentos) e das medidas de Proteção e Melhoria do Rendimento das Famílias e de apoio às Empresas e de Estímulo ao Investimento.

O investimento público, que será robustecido em 2021, assenta em três pilares:

- ✓ Investimentos estruturantes<sup>1</sup>, nomeadamente nas áreas dos transportes, ambiente, agricultura e educação;
- ✓ Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado em 2020, cujas medidas preveem diversas intervenções, em especial na remoção do amianto nas escolas, em obras na área das florestas, rede hidrográfica e mobilidade sustentável, alargamento da rede de equipamentos sociais (Pares 3.0) e a continuação da implementação da Universalização da Escola Digital; e

<sup>1</sup> Investimentos de valor superior a 0,01% da despesa das Administrações Públicas, contratados ou em execução.

- ✓ Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que incorporará diversos projetos de investimento ligados a reformas essenciais para o desenvolvimento do país (com financiamento europeu), centrados nas dimensões Resiliência (v.g. saúde, respostas sociais, habitação, inovação, infraestruturas, qualificações e competências), Transição Climática e Transição Digital.

No domínio dos fundos europeus, destaca-se, ainda, o reforço do investimento financiado pelo Fundo Social Europeu e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Na linha de anos anteriores, mantém-se o objetivo de melhoria da qualidade da despesa pública, com relevo para as seguintes medidas:

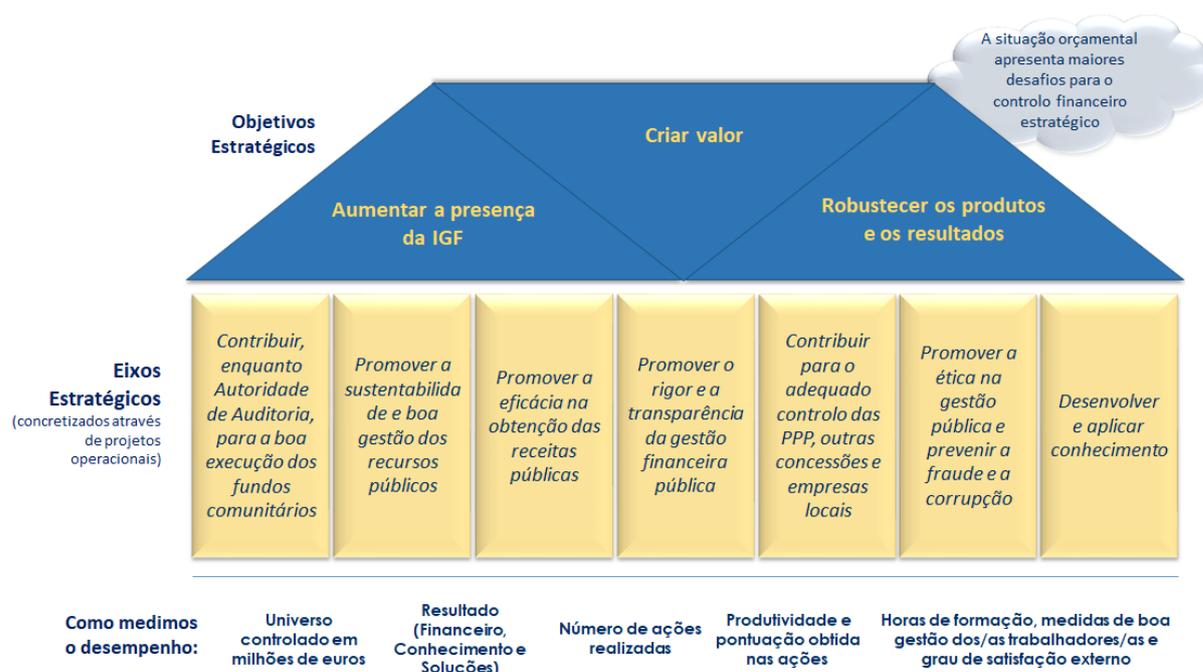
- ✓ aprofundamento do exercício de revisão da despesa pública, com vista à obtenção de ganhos de eficiência duradouros na prestação de serviços públicos, em especial na saúde, na educação, nos serviços partilhados e nas compras públicas, na gestão do património imobiliário do Estado, nas atividades e investimentos do setor empresarial do Estado (SEE) e, ainda, na administração interna e na justiça;
- ✓ manutenção do acompanhamento do SEE, por via da avaliação dos resultados da atividade e do desempenho acionista e dos órgãos de gestão, da contratualização do serviço público (transparente e sustentado), numa análise de ciclo de vida dos investimentos necessários e da identificação das áreas de redução potencial de despesa (v.g. empresas públicas que têm esgotado a sua missão, revelado ineficiências ou cujo processo de liquidação tarda em ser concluído);
- ✓ reforço do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado (SCI), através de uma melhor coordenação na utilização dos recursos afetos à função controlo;
- ✓ desenvolvimento e melhoria do processo de reforma orçamental em curso, que decorre da Lei de Enquadramento Orçamental de 2015 e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- ✓ avaliação das subvenções públicas, em obediência ao princípio da eficiência e eficácia;
- ✓ difusão de uma cultura de ética e de controlo, promovendo a boa gestão dos recursos públicos e a assunção de uma consciência ética no exercício de funções públicas, prevenindo e mitigando casos de fraude e de corrupção; e
- ✓ continuação do processo de descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais, decorrente da Lei n.º 50/2018, de 16/08, complementada por decretos-lei setoriais.

### 3. ESTRATÉGIA

A estratégia definida pela IGF-Autoridade de Auditoria tem presente a evolução da política orçamental e uma perspetiva holística do controlo da administração financeira do Estado e é orientada para resultados mensuráveis, tendo como principais objetivos a melhoria dos produtos, a criação de valor para as finanças públicas e o reforço da sua presença nos principais domínios de risco orçamental e na resposta às necessidades dos/as cidadãos/ãs.

Esses objetivos e os correspondentes eixos estratégicos, dirigidos à boa execução dos fundos europeus, à sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos, à eficácia na obtenção das receitas públicas, ao rigor e à transparência da gestão financeira pública, ao controlo das parcerias público-privadas (PPP), de outras concessões e das empresas locais, a promover a ética na gestão pública, a prevenir a fraude e a corrupção e a desenvolver e aplicar conhecimento, são exemplificados na figura seguinte:

Figura 7 – Objetivos e Eixos estratégicos



A estratégia concretiza-se, em suma, pela ação da IGF-Autoridade de Auditoria na valorização da gestão dos recursos públicos, na difusão de uma cultura de ética e de controlo e na promoção da eficácia na proteção do interesse público, prevenindo a fraude e a corrupção.

A gestão do risco de fraude e corrupção, que assume um papel crucial para as entidades do setor público, na identificação, eliminação ou mitigação dos seus impactos, deve ser desenvolvida no âmbito da gestão integrada de risco da organização, a qual abrange uma visão sistémica. A figura seguinte resume os principais riscos nas organizações:

**Figura 8 - Principais riscos nas organizações**



A estratégia da IGF-Autoridade de Auditoria baseou-se na avaliação dos riscos associados à gestão financeira pública e na ponderação dos projetos de controlo que se consideram apropriados para responder e mitigar esses riscos, de forma a identificar atempadamente ineficiências na utilização de recursos públicos, facilitando a adoção de medidas corretivas, preferencialmente, durante a execução do Orçamento do Estado (OE).

Foram tidos em conta os riscos e as limitações decorrentes da atual situação da pandemia, cujos impactos negativos a nível económico e social agravam os desafios que se colocam em matéria de execução orçamental, os quais são especialmente relevantes para o controlo financeiro estratégico.

Pretendeu-se também contribuir para a qualidade da despesa pública, reforçando o dever de prestar contas pelas responsabilidades assumidas e de justificar a utilização dos dinheiros públicos (*accountability*), bem como a necessidade de examinar em que medida foi alcançado o máximo benefício com a utilização desses recursos (*value for money*).

De destacar que a matriz de risco definida em 2018 e mantida também para 2021, cobre toda a intervenção desta Autoridade de Auditoria, incluindo a que resulta de vinculações legais, e permitiu identificar áreas e domínios de risco específico, bem como classificar o/s risco/s quanto à respetiva probabilidade de ocorrência, materialidade e impacto.

Esta metodologia possibilitou uma melhor seleção, hierarquização e fundamentação das iniciativas e medidas adotadas, bem como do respetivo âmbito e objetivos, de modo a potenciar os resultados das intervenções, num contexto em que os recursos disponíveis são cada vez mais escassos e as exigências de intervenção maiores e mais prementes.

O sistema de gestão estratégica e operacional instituído ao nível da monitorização da *performance* e da comunicação, pretende assegurar, de uma forma estruturada, a identificação clara dos valores, da missão e visão da IGF-Autoridade de Auditoria aos colaboradores/as e aos restantes *stakeholders*.

Sublinha-se ainda o modelo de conformidade instituído (*compliance*), enquanto conjunto de normas legais e técnicas, de regulamentos e demais documentos de gestão e operacionais, dirigido a orientar o comportamento e ações de todos/as os/as trabalhadores/as e dirigentes, por forma a assegurar relações éticas, rigor e transparência de processos e qualidade e eficácia dos resultados.

**Figura 9 – Modelo de *compliance***



O modelo de conformidade integra diferentes fases (prevenção, deteção e reparação), sendo operacionalizado por instrumentos e procedimentos a diferentes níveis: gestão, controlo, avaliação, revisão e reparação. Esta Autoridade de Auditoria atribui especial enfoque na prevenção, enquanto processo integralmente gerido por si, face aos riscos de ineficiência e entropias que decorrem da intervenção de entidades terceiras, caso sejam identificados riscos ou condutas mais graves.

Face às suas amplas atribuições e domínios de intervenção, a IGF-Autoridade de Auditoria adotou ainda um modelo de gestão assente em princípios de sustentabilidade (v.g. *Triple Bottom Line*), tendo presente que, quer a sua ação, quer os seus resultados, têm um amplo alcance (local, regional, nacional e europeu) e exigem uma perspetiva de atuação holística e alinhada, designadamente com as entidades auditadas e supervisionadas, com relevo para as entidades empresariais e de interesse público, as entidades reguladoras e a entidade financeira supervisionada por esta Autoridade de Auditoria.

## 4. PLANEAMENTO

O Plano de Atividades (PA) constitui um relevante instrumento de gestão, resultado do alinhamento estratégico da organização, e contém, de forma estruturada, o elenco dos projetos, das ações de controlo e das outras atividades a desenvolver em 2021, que concorrem para a realização dos objetivos estratégicos e operacionais.

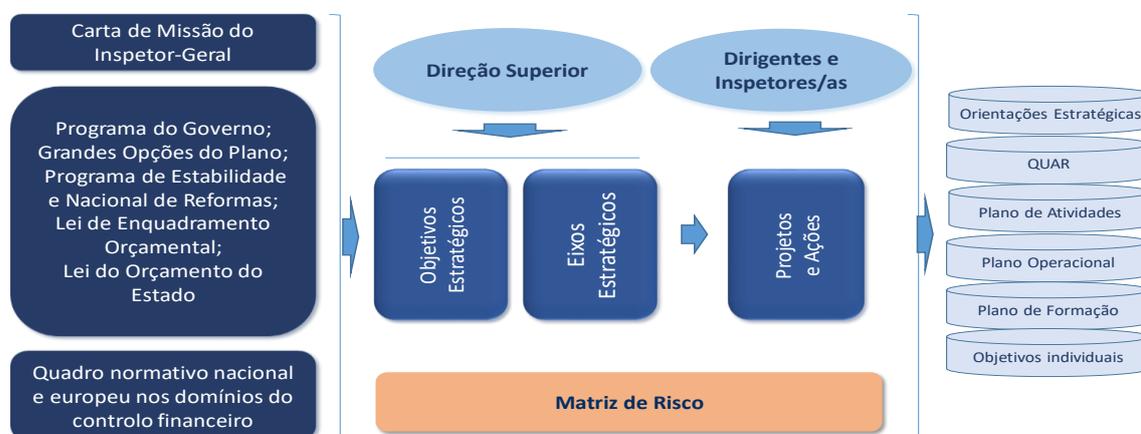
A elaboração do PA teve subjacente o modelo *Balanced Scorecard* e constitui, ainda, a base do processo de atualização das metodologias de auditoria, do reforço da qualidade dos produtos e resultados e da renovação dos perfis de liderança impostos pela complexidade, exigência e multidisciplinaridade dos desafios do controlo financeiro e da coordenação e reforço do prestígio da atividade de inspeção, enquanto função relevante do Estado, à semelhança das funções de defesa e

segurança, representação externa e investigação criminal – cfr. n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06.

Este documento serve também de base para a definição do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) e dos objetivos individuais dos/as trabalhadores/as no domínio do processo de avaliação do respetivo período.

O processo de elaboração do Plano, que contou com a participação de todos/as os/as trabalhadores/as, no âmbito das respetivas equipas e/ou a título individual, mediante a apresentação de propostas de ações na aplicação disponibilizada na *Intranet*, é exemplificado na figura seguinte:

**Figura 10 – Processo de planeamento**



A atuação desta Autoridade de Auditoria é orientada, no essencial, pelos documentos base identificados (coluna da esquerda), que fundamentam os objetivos e eixos estratégicos, bem como a subsequente determinação dos projetos e ações, contribuindo igualmente para a definição do QUAR.

## 5. DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Considerando a execução orçamental de 98.889 milhões de euros (M€) - dados provisórios das Contas das Administrações Públicas em Contabilidade Nacional para 2020 - e atendendo a critérios de risco e materialidade, identificam-se a seguir os principais domínios de intervenção do controlo financeiro:

*Parcerias Público-Privadas - 1.521 M€ em 2020*

*Garantias pessoais do Estado - 11.017 M€ em 30/09/2020*

*Contratação Pública - 14.016 M€ na aquisição de bens e serviços e 5.528 M€ em investimento em 2020*

*Benefícios e subvenções públicos - 12.592 M€ em 2020*

*Transferências da UE para Portugal - 3.701 M€ em 2020*

*Transferências de Portugal para a UE - 2.429 M€ em 2020*

*Prevenção da fraude e evasão tributárias e da corrupção e infrações conexas*

*Sistemas e tecnologias de informação e Sistemas de controlo interno e de prestação de contas*

Fontes: Relatório da proposta de OE 2021 e listas das subvenções e benefícios públicos de 2020 publicadas pela IGF – Autoridade de Auditoria (<https://www.igf.gov.pt/deveres-de-comunicacao/subvencoes-publicas7.aspx>).

Considerando o contexto de intervenção da IGF-Autoridade de Auditoria, os domínios suprarreferidos, a estratégia definida, as áreas de risco identificadas e a classificação do risco quanto à probabilidade de ocorrência, materialidade e impacto, as ações planeadas para 2021 privilegiarão:

- ✓ A execução dos fundos europeus;
- ✓ Os principais programas orçamentais;
- ✓ A administração local autárquica;
- ✓ As principais áreas da contratação pública e a atribuição de subvenções públicas, incluindo as medidas de apoio no âmbito da pandemia COVID-19;
- ✓ A aplicação da nova Lei de Enquadramento Orçamental e do SNC-AP;
- ✓ As concessões e as PPP; e
- ✓ A supervisão do setor financeiro público (dívida pública).

### **Fundos Europeus**

A estratégia subjacente à boa execução dos fundos comunitários visa robustecer a intervenção da IGF-Autoridade de Auditoria, no âmbito da UE, reforçando a coordenação com a CE e a reputação desta Autoridade de referência no plano europeu.

Salienta-se que a IGF-Autoridade de Auditoria, é a única que, de entre todas as congéneres dos Estados-membros, obteve o contrato de confiança para todos os Programas Operacionais, mesmo após as avaliações recorrentes efetuadas pelas instituições europeias, quer no quadro de missões específicas, quer no âmbito da avaliação dos pareceres anuais sobre as contas, facto que representa um património de credibilidade de elevado significado para o País.

Em 2021, a intervenção desta Autoridade neste domínio será orientada para quatro vetores fundamentais:

- ✓ execução de um plano de auditorias que visa verificar se as insuficiências anteriormente identificadas no funcionamento dos sistemas de gestão e controlo dos programas operacionais do período de programação 2014-2020 foram objeto de medidas corretivas para mitigar o seu impacto nas taxas de erro que suportam os pareceres anuais de auditoria a reportar à CE, permitindo assim obviar consequências financeiras adversas para o País (v.g. suspensão nas transferências ou aplicação de correções financeiras forfetárias a Portugal pela CE);

- ✓ conclusão das subsequentes fases da estratégia de auditoria do período de programação 2014-2020, no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento, com enfoque na realização de auditorias horizontais ou temáticas, v.g. metodologias de custos simplificados, montantes retirados, recuperáveis e recuperações e contratos de delegação de competências, mitigando as áreas de risco identificadas e contribuindo para o robustecimento dos sistemas de gestão e controlo dos intervenientes na gestão dos fundos europeus;
- ✓ realização de auditorias específicas para suporte dos pareceres a emitir sobre as contas anuais dos diferentes programas operacionais do PT 2020 e dos diversos fundos europeus, de modo a contribuir para a manutenção da regularidade dos fluxos financeiros com a Comissão e da credibilidade internacional adquirida, num contexto de exigência e complexidade acrescidas, resultantes de intensivo e recorrente escrutínio técnico por parte das diversas instituições comunitárias, no quadro da implementação do princípio de “*single audit*”, bem como das restrições impostas pela atual pandemia COVID-19;
- ✓ realização expectável de auditorias no âmbito dos novos Quadro Financeiro Plurianual e Mecanismo de Recuperação e Resiliência – MRR (2021-2027), que se estima poderem vir a reforçar o quadro de responsabilidades da Autoridade de Auditoria para os fundos da União Europeia em Portugal, e que constituirão um acréscimo muito significativo e de enorme complexidade e exigência na sua intervenção, multiplicando as respetivas responsabilidades de um para três programas de financiamento (Portugal 2020, Portugal 2030 e MRR), a decorrer em simultâneo.

Assinala-se igualmente a intervenção desta Autoridade enquanto interlocutor nacional da CE no domínio da Proteção dos Interesses Financeiros da União, bem como as suas competências como Serviço de Coordenação Antifraude (*Anti-Fraud Coordination Service – AFCOS*).

Considerando o já referido acréscimo de responsabilidades e âmbito de intervenção no domínio dos novos programas/instrumentos de financiamento, v.g. dos novos MRR e Quadro Financeiro Plurianual (2021-2027), que se estima venham implicar a certificação anual de mais do triplo das despesas até agora auditadas, não pode deixar de se sublinhar os riscos que decorrem da preocupante e crescente escassez de recursos humanos afetos à execução das suas ações neste domínio, e que são suscetíveis de afetar os padrões de qualidade habituais e irrefutáveis enquanto Autoridade de Auditoria dos fundos europeus, amplamente reconhecidos pelas Instâncias comunitárias.

Com efeito, o substancial aumento de responsabilidades, bem como das exigências técnicas e metodológicas, por parte das autoridades europeias, subjacente à emissão dos pareceres da Autoridade de Auditoria sobre todos os fundos europeus e o enorme e complexo acréscimo de trabalho que tais exigências representam, incluindo o exigente, complexo, minucioso e permanente escrutínio por parte da CE e do Tribunal de Contas Europeu sobre o nosso trabalho, suscitam a imperiosa necessidade de reforço da sua capacidade de resposta.

Tal situação impõe, por um lado, o robustecimento técnico e metodológico da intervenção da IGF-Autoridade de Auditoria, o que tem vindo a ser feito de forma sistemática como reconhecido pela CE e, por outro, o reforço dos meios humanos disponíveis que atualmente se revelam insuficientes.

Para além do risco reputacional para o País, importa acautelar o risco de não reporte às instâncias comunitárias de situações com potencial impacto financeiro relevante, circunstância que se poderá traduzir num significativo risco financeiro.

Neste contexto, a IGF-Autoridade de Auditoria, considerada há muito uma das organizações de referência e de excelência no plano europeu, não pode deixar de expressar a sua preocupação face ao risco das autoridades comunitárias poderem retirar consequências, designadamente, financeiras, das atuais limitações de recursos para o exercício desta importante atribuição e que é reforçada no quadro dos vários instrumentos de política a adotar no futuro próximo, conforme resulta do modelo de governação do PRR, risco que importa colmatar com a maior urgência.

### **Despesa Pública**

Face à necessidade de melhorar a qualidade da despesa pública, de assegurar um adequado desempenho dos serviços e a eliminação de desperdício, será dada especial atenção à fiabilidade e integridade da informação financeira e ao controlo orçamental, bem como à contratação pública.

Para este efeito, nos eixos estratégicos dirigidos à promoção da sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos, do rigor e transparência da gestão financeira pública e da ética na gestão pública, bem como à prevenção da fraude e corrupção, foram incluídos projetos e ações que visam contribuir para a melhoria dos seguintes vetores:

- ✓ qualidade e regularidade da despesa pública na Administração Central e Segurança Social, bem como no SEE;
- ✓ boa gestão patrimonial e de tesouraria do Estado;
- ✓ regularidade na atribuição de subvenções e benefícios públicos;
- ✓ legalidade e transparência da contratação pública e do *outsourcing*; e
- ✓ eficácia dos sistemas de receitas públicas não tributárias.

Apesar das obrigações legais existentes neste domínio, destaca-se também a escassez de recursos humanos desta Autoridade de Auditoria, reconhecida já em 2010 pela Assembleia da República, que efetuou recomendação ao Governo para “...a capacitação dos vários organismos com competências na área da prevenção e combate à corrupção com os recursos humanos adequados ao efetivo cumprimento das suas funções, nomeadamente no que concerne ao reforço, em número suficiente, do quadro da ...Inspeção-Geral de Finanças...”<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Resolução da Assembleia da República n.º 91/2010, publicada no Diário da República, n.º 154, 1.ª Série, de 10/08.

Internamente, a melhoria da qualidade da despesa com a modernização administrativa iniciada em 2018, continuará em 2021, através de projetos cofinanciados no âmbito do Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA), que incidiram em especial na reengenharia e desmaterialização de processos.

### **Sistemas Tributários**

A estratégia da IGF-Autoridade de Auditoria no âmbito do controlo da Administração Tributária e Aduaneira (AT) visa contribuir para a eficácia e justiça tributária na obtenção das receitas públicas e para o combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, destacando-se a realização de intervenções nas seguintes áreas: benefícios fiscais, resultados do controlo tributário em áreas de elevada materialidade, representação fiscal, gestão e sistemas tributários da AT.

### **Administração Local**

No âmbito do subsetor local, foram consideradas como áreas de maior materialidade e risco, as seguintes: endividamento e situação financeira; contratação pública; urbanismo; e descentralização de competências.

Será igualmente dado enfoque à realização de ações de controlo em empresas locais, entidades participadas e PPP de âmbito municipal, contribuindo, assim, para o reforço da sustentabilidade e transparência da respetiva atividade.

A IGF-Autoridade de Auditoria continua a assegurar as suas responsabilidades em matéria de controlo das acessibilidades dos edifícios afetos à Administração Local.

Por outro lado, sublinha-se a criticidade da resposta desta Autoridade ao elevado número de pedidos de intervenção efetuados por entidades judiciais e judiciárias e às participações de particulares e de entidades públicas, relacionados com a investigação de indícios de ilícitos financeiros e outros, aos quais têm de ser afetos recursos para assegurar o tratamento e apreciação dessas solicitações, de acordo com critérios de materialidade, de risco e de oportunidade.

Por fim, observa-se que o aumento contínuo de atribuições desta Autoridade de Auditoria neste subsetor, como é o caso recente (janeiro de 2021) do controlo no domínio do teletrabalho, não tem sido acompanhado do necessário reforço de meios, pelo que existe um notório défice de recursos humanos e financeiros para a cobertura do universo autárquico (mais de 3500 entidades), o que compromete a eficácia e o nível de cobertura do respetivo controlo.

### **Entidades Empresariais**

No domínio do SEE perspectivam-se intervenções no âmbito dos eixos estratégicos dirigidos à promoção da sustentabilidade e da boa gestão dos recursos públicos, do rigor e transparência da gestão financeira pública, focadas no controlo acionista, da receita e da despesa, na evolução da situação patrimonial, financeira e na racionalidade económica e eficiência da respetiva atividade.

Estão também previstas ações no âmbito da atribuição e avaliação de subsídios, do processo de regularização de dívidas dos Hospitais, EPE, bem como dos seguros com garantia do Estado. Salientam-se igualmente as ações tendentes a promover a regularidade da prestação de contas e a contribuir para a fiabilidade e qualidade da informação financeira e para a transparência na gestão das empresas e de outras entidades públicas.

### **Parcerias Público-Privadas e outras Concessões**

Quanto às PPP e outros contratos de concessão, a IGF-Autoridade de Auditoria continua a assegurar as responsabilidades legal e contratualmente previstas, designadamente nos setores dos transportes e infraestruturas, bem como o desenvolvimento de ações de controlo com o objetivo de aferir da respetiva sustentabilidade a médio e longo prazo e da eficiente gestão dos recursos (v.g. ao nível da execução financeira dos contratos), em particular no planeamento, avaliação e estruturação de projetos públicos.

### **Setor Financeiro**

No que respeita ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, compete à IGF-Autoridade de Auditoria, enquanto Autoridade de Supervisão, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações previstos na Lei n.º 83/2017, de 18/08<sup>3</sup>, relativamente à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., quanto à sua prestação de serviços financeiros ao público, concretamente nas operações com certificados de aforro e do tesouro, dívida a retalho que constitui parte da dívida pública direta do Estado.

Nesse sentido, será dada continuidade ao trabalho de monitorização da eficácia do sistema de controlo interno do IGCP para prevenir e detetar desvios ao cumprimento da lei, de modo a reduzir os riscos a um nível aceitavelmente baixo. Esta Autoridade colabora ainda com a Comissão de Coordenação de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, designadamente na preparação da Avaliação Nacional de Risco.

Neste contexto, permanece atual a necessidade do reforço “...dos recursos financeiros, humanos e técnicos adequados ao desempenho cabal e independente das suas funções”, como decorre do estabelecido no n.º 1 do artigo 103.º da citada lei, sendo de salientar que o desempenho adequado destas funções impõe uma especial atenção quanto à formação de base e à atualização contínua de conhecimentos específicos dos recursos humanos, além de meios materiais suficientes, atento o volume e a sensibilidade dos dados em causa.

---

<sup>3</sup> Alterada e republicada pela Lei n.º 58/2020, de 31/08.

## 6. ATIVIDADES POR EIXO ESTRATÉGICO

Conforme descrito no ponto 3 *supra*, cada eixo estratégico direciona a ação da IGF-Autoridade de Auditoria nos seus domínios de intervenção, sendo os projetos que integram esses eixos enunciados *infra* de forma sucinta e detalhadamente no Anexo 2. Por sua vez, o detalhe das ações por projeto, integra o Plano Operacional, de natureza confidencial.

### Eixo 1 – Contribuir, enquanto AA, para a boa execução dos fundos comunitários



O presente eixo integra **quatro projetos**, a concretizar através de **52 ações**, com a afetação global de **3.833** dias úteis inspetor (**DUI**) e visa robustecer a intervenção da IGF-Autoridade de Auditoria no âmbito da UE, reforçando a coordenação com as instituições europeias.

De entre o conjunto de competências exercidas por esta Autoridade neste domínio, assinalamos o apoio técnico especializado no âmbito dos Fundos Europeus e da Proteção dos Interesses Financeiros da UE, bem como as competências enquanto Serviço de Coordenação Antifraude.

### Eixo 2 – Promover a sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos



O presente eixo inclui **oito projetos**, a concretizar por **53 ações**, com a afetação global de **3.344 DUI**, tendo como objetivo a promoção da sustentabilidade e a boa gestão dos recursos públicos.

Este eixo abrange um conjunto variado de intervenções que visam designadamente, a qualidade e a regularidade da despesa pública na Administração Central e Segurança Social, a sustentabilidade económica e financeira do SEE, a contratação pública, o rigor da gestão orçamental e financeira, a situação financeira e os níveis de endividamento dos municípios, com impacto no défice e na dívida pública, o controlo do regime das acessibilidades, da gestão urbanística no subsector local e do regime de teletrabalho no setor público, bem como a supervisão de entidades de interesse público.

### Eixo 3 – Promover a eficácia na obtenção das receitas públicas



O presente eixo integra **dois projetos**, a concretizar por **15 ações**, com a afetação global de **539 DUI**.

Pretende-se contribuir para a promoção da eficácia na obtenção das receitas públicas, designadamente através de controlos no domínio dos sistemas tributários e da gestão da AT, bem como dos sistemas de cobrança das receitas públicas não tributárias.

Neste eixo, salientam-se as intervenções nas áreas da gestão e sistemas tributários da AT, com enfoque nas áreas da despesa fiscal e dos resultados do controlo tributário em áreas de elevada materialidade.

#### Eixo 4 – Promover o rigor e a transparência da gestão financeira pública



O presente eixo inclui **oito projetos**, a concretizar por **76 ações**, com a afetação global de **6.083 DUI**.

Neste domínio, pretende-se promover o rigor e a transparência da gestão financeira pública nas suas diferentes perspetivas, designadamente, quanto à regularidade do financiamento e da atividade prosseguida pelas Fundações; à regularidade da atribuição de subvenções e benefícios públicos; à qualidade e eficácia dos sistemas de controlo interno e de prestação de contas na Administração Central e no SEE; à regularidade na atribuição de compensações financeiras a empresas prestadoras de serviço público e aos/às cidadãos/ãs quanto à atribuição pelo Estado dos subsídios sociais de mobilidade e à melhoria da gestão patrimonial e da tesouraria do Estado.

Visa-se, ainda, assegurar a relevância e sequência das participações cívicas dirigidas à IGF-Autoridade de Auditoria através da aplicação de critérios objetivos de materialidade, risco e oportunidade.

#### Eixo 5 – Contribuir para a adequada execução orçamental das PPP, outras concessões e empresas locais



O presente eixo estratégico integra **dois projetos**, a concretizar por **27 ações**, com a afetação global de **1.810 DUI**.

Este eixo visa contribuir para o controlo das PPP e outras concessões, designadamente nos setores das infraestruturas e dos transportes, compreendendo a boa execução financeira dos contratos, o cumprimento da legalidade e a identificação dos respetivos impactos financeiros.

Ao nível das empresas locais, visa contribuir para um setor empresarial mais sustentável, para a maior racionalização das participações e para o reforço do cumprimento dos pressupostos legais nas relações estabelecidas entre as autarquias locais, as empresas locais e entidades participadas.

#### Eixo 6 – Promover a ética na gestão pública e prevenir a fraude e a corrupção



O presente eixo estratégico inclui **cinco projetos**, a concretizar por **86 ações**, com a afetação global de **4.077 DUI**.

As ações neste domínio visam contribuir para a promoção da regularidade e da transparência da contratação pública e do *outsourcing*, a conformidade legal da atividade das sociedades gestoras de participações sociais e a supervisão financeira de dívida pública, bem como a eficácia da prevenção e do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras.

De destacar ainda o projeto que visa promover a aplicação do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16/08, face às atribuições cometidas à IGF-Autoridade de Auditoria no domínio da prevenção e combate ao assédio laboral no setor público.

## Eixo 7 – Desenvolver e aplicar conhecimento



O presente eixo estratégico integra **treze projetos**, a concretizar por **110 ações**, com a afetação global de **6.060 DUI**.

Este eixo incorpora toda a atividade de apoio técnico especializado ao Governo, bem como os projetos que visam promover a segurança e fiabilidade dos sistemas de informação da Administração Pública, a cooperação e relações institucionais, as atividades instrumentais da missão e o suporte à atividade operacional.

Releva-se ainda a atividade do Comité de Qualidade, de natureza consultiva, que funciona junto do Conselho de Inspeção e a quem está cometido o controlo de qualidade dos procedimentos, produtos e resultados da IGF-Autoridade de Auditoria.

Destacam-se igualmente neste eixo os projetos que visam promover a inovação e o conhecimento, por forma a assegurar melhores condições para a realização da missão, para a valorização dos/as trabalhadores/as e para a difusão de uma cultura de controlo, designadamente:

- ✓ o desenvolvimento de projetos cofinanciados no âmbito do SAMA, com o objetivo de desmaterializar o relacionamento da IGF-Autoridade de Auditoria com os/as cidadãos/ãs, empresas e outras entidades, mediante o reforço dos serviços acessíveis *online*;
- ✓ a contínua formação técnica e certificação de auditores/as/inspetores/as desta Autoridade de Auditoria, designadamente através de instituições de ensino superior, com vista a reforçar e aprofundar conhecimentos nos diferentes domínios de intervenção.

## 7. DISTRIBUIÇÃO DA ATIVIDADE PLANEADA

A figura seguinte mostra a distribuição da capacidade da IGF-Autoridade de Auditoria, medida em DUI, pelos eixos estratégicos:

**Figura 11 - DUI por Eixo Estratégico**



O número de DUI reflete com rigor a capacidade de controlo planeada para cada um dos projetos que integram os eixos estratégicos e é também utilizado para conhecer os gastos com as atividades desenvolvidas.

## 8. QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

A avaliação da IGF-Autoridade de Auditoria tem por base o respetivo QUAR, que incorpora os já referidos objetivos estratégicos: criar valor, aumentar a presença desta Autoridade de Auditoria e robustecer os produtos e resultados.

Para a concretização destes objetivos estratégicos foram formulados quatro objetivos operacionais e definidos os respetivos indicadores de desempenho, conforme evidencia o quadro abaixo:

**Quadro 1 - QUAR da IGF-Autoridade de Auditoria para 2021**

QUAR											2021	
Quadro de Avaliação e Responsabilização												
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS												
IGF - Autoridade de Auditoria												
<b>MISSÃO:</b> Controlo estratégico da administração financeira do Estado e apoio técnico especializado ao Ministério das Finanças												
<b>Objectivos Estratégicos</b>												
OE 1. Criar valor												
OE 2. Aumentar a presença da IGF - Autoridade de Auditoria												
OE 3. Robustecer os produtos e os resultados												
<b>EFICÁCIA</b>											<b>Ponderação:</b>	<b>30%</b>
<b>O1. Valorizar os resultados do controlo</b>											<b>Peso:</b>	<b>50,00%</b>
INDICADORES	2018	2019	META 2020	META 2021	Tolerância	Valor crítico	PESO	RESULTADO	TAXA REALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
IND1. Cobertura do controlo financeiro (Universo controlado em milhões de euros / Despesa Total do OE) * 100	17,5	18,04	16,2	16,5	1,65	22,69	80%			n.a.		
IND2. Número de ações de controlo e apoio técnico especializado realizadas	277	282	250	250	25	344	20%			n.a.		
<b>O2. Criar valor para o cliente</b>											<b>Peso:</b>	<b>50,00%</b>
INDICADORES	2018	2019	META 2020	META 2021	Tolerância	Valor crítico	PESO	RESULTADO	TAXA REALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
IND3. Índice de Resultado [(40% Valor Financeiro) + (20% Conhecimento Gerado) + (40% Soluções apresentadas)]	1926,5	2026,4	1720	1900	190	2613	100%			n.a.		
<b>EFICIÊNCIA</b>											<b>Ponderação:</b>	<b>40%</b>
<b>O3. Promover a boa gestão dos/as trabalhadores/as e a produtividade</b>											<b>Peso:</b>	<b>100,00%</b>
INDICADORES	2018	2019	META 2020	META 2021	Tolerância	Valor crítico	PESO	RESULTADO	TAXA REALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
IND4. Número de medidas que visam a motivação e a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar dos/as trabalhadores/as e a promoção da segurança e saúde no trabalho	-	-	3	3	1,00	5,00	30%			n.a.		
IND5. Taxa de resposta ao questionário de satisfação interno (N.º de questionários respondidos e submetidos com sucesso / N.º total de questionários enviados) x 100	-	-	-	60,0	6,0	82,5	20%			n.a.		
IND6. Número de iniciativas de modernização administrativa	-	-	2	2	1,00	4,00	30%			n.a.		
IND7. Número de produtos de Controlo e Apoio Técnico Especializado por Unidade Equivalente Inspetor	2,02	2,62	1,81	2,00	0,20	2,75	20%			n.a.		
<b>QUALIDADE</b>											<b>Ponderação:</b>	<b>30%</b>
<b>O4. Melhorar e sustentar a qualidade</b>											<b>Peso:</b>	<b>100%</b>
INDICADORES	2018	2019	META 2020	META 2021	Tolerância	Valor crítico	PESO	RESULTADO	TAXA REALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
IND8. Qualidade Média: (Total de pontos obtidos nas ações / Número de ações concluídas)	7,84	8,03	7,68	7,68	0,77	9,50	20%			n.a.		
IND9. Número de horas de qualificação e formação asseguradas	11315,5	12698	5500	6500	650	8938	20%			n.a.		
IND10. Grau de satisfação dos clientes, auditados e destinatários dos produtos e resultados (escala 1-5)	-	-	3,4	3,4	0,3	4,7	60%			n.a.		

Salienta-se que as metas fixadas para 2021 e os subsequentes resultados devem ser analisados à luz das opções estratégicas da gestão, bem como de condicionantes exógenas, como sejam a definição de objetivos comuns de gestão dos serviços públicos, pelo que, nem sempre são suscetíveis de uma análise homóloga linear, desde logo, por ausência de histórico.

Neste contexto, são de salientar os seguintes aspetos:

- ✓ a opção da gestão de valorizar os resultados das ações, *maxime* os resultados financeiros e as soluções apresentadas, em detrimento do aumento do número de ações a realizar;
- ✓ o peso dos indicadores de “Eficácia” (IND1 e IND2), relativos à “cobertura do controlo financeiro” e ao “número de ações de controlo e de apoio técnico especializado”, passou desde 2018, respetivamente, de 60% para 80% e de 40% para 20%, valorizando progressivamente o impacto financeiro das ações em detrimento do seu número. Em coerência com esta opção estratégica e face à redução consistente de RH, a meta do indicador do número de ações de controlo e de apoio técnico especializado não sofre alteração em 2021;
- ✓ a fórmula de cálculo do indicador de cobertura do controlo financeiro passou a considerar, desde 2017, o valor da despesa total do OE e não o da despesa corrente primária, o que, além de traduzir de forma mais rigorosa a intervenção da IGF-Autoridade de Auditoria, consubstancia um maior grau de exigência ao nível dos resultados a alcançar, salientando-se o aumento consistente da meta deste indicador - IND1 (de 10,3% em 2017 para 16,5% em 2021);
- ✓ a fórmula de cálculo do IND3 “índice de resultado”, passou, desde 2018, a considerar em 40% o “valor financeiro” e as “soluções apresentadas”, em detrimento do “conhecimento gerado” (passou de 30% para 20%), em linha com as alterações introduzidas nos indicadores antes referidos (IND1 e IND2) e reforçando a importância da componente financeira e das soluções/resultados. Observa-se o aumento da meta deste indicador (de 1720 pontos em 2020 para 1900 em 2021) apesar da manutenção do valor da meta do número de ações (250);
- ✓ o ajustamento (redução) da meta do indicador “número de horas de formação e qualificação” introduzido em 2020 e mantido em 2021 (de 8850 horas em 2019 para 5500 em 2020 e 6500 em 2021), face à gravidade e excecionalidade do contexto de saúde pública que se verifica desde o primeiro trimestre de 2020, o qual dificulta a realização de ações de formação presenciais e implica adaptações nos conteúdos formativos e na respetiva forma de transmissão, cuja disponibilidade não é antecipável e depende de entidades terceiras e de fatores exógenos a esta Autoridade.

Acresce ainda referir que, face ao disposto no artigo 28.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31/12 (que aprovou a LOE para 2021) efetuaram-se as seguintes alterações no QUAR:

- ✓ Na dimensão da eficiência, foi renomeado o “Objetivo 3 - Promover a boa gestão dos/as trabalhadores/as e a produtividade” e introduzido um novo indicador no domínio da participação dos trabalhadores na gestão dos serviços: “IND5. Taxa de resposta ao questionário de satisfação interno (N.º de questionários respondidos e submetidos com

sucesso / N.º total de questionários enviados) x 100”, salientando-se que, apesar desta alteração, os indicadores mantiveram o peso relativo de 32% no QUAR<sup>4</sup>.

- ✓ Na dimensão da qualidade, o “indicador 10 - Grau de satisfação dos clientes, auditados e destinatários dos produtos e resultados”, que foi introduzido em 2020 e mantido em 2021, apresenta um peso relativo de 18% no QUAR<sup>5</sup>.

Desta forma, no seu conjunto, o peso relativo destes indicadores no QUAR é de 50%, em cumprimento do estabelecido na LOE.

A obrigatoriedade imposta desde 2020, de assegurar este peso relativo no QUAR para os objetivos comuns dos serviços públicos, implicou ajustamentos nos indicadores “Número de produtos de Controlo e Apoio Técnico Especializado por Unidade Equivalente Inspetor”, “Qualidade média” e “Número de horas de qualificação e formação asseguradas”, cujo peso individual passou a ser de 20%, dentro dos respetivos parâmetros de eficiência e de qualidade.

Esta alteração visou permitir uma distribuição mais equitativa dos resultados e manter a opção estratégica da gestão de valorização dos aspetos qualitativos da intervenção da IGF-Autoridade de Auditoria, em detrimento dos aspetos meramente quantitativos, sobretudo num quadro de contínua redução do número de recursos humanos.

Globalmente, a consistência entre os diferentes objetivos é assegurada pelas premissas seguintes:

- ✓ Cada projeto está associado a pelo menos um objetivo estratégico para efeitos de responsabilização e de avaliação de desempenho dos/as trabalhadores/as que neles participam;
- ✓ Os objetivos individuais de cada trabalhador/a assentam numa matriz que permite a comparabilidade do desempenho em qualquer projeto ou ação.

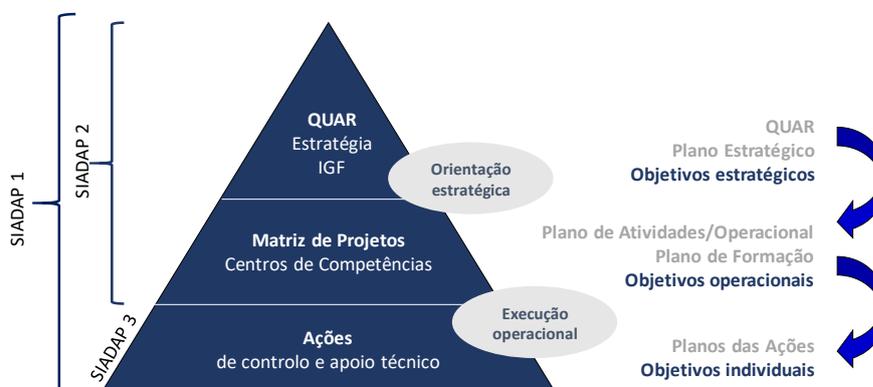
A articulação dos instrumentos de planeamento com a avaliação de desempenho organizacional e individual daqui resultante pode ser constatada na figura seguinte:

---

<sup>4</sup> Estas alterações levaram em consideração o disposto nos itens 4 e 7 das Linhas de Orientação para os serviços e organismos, elaboradas em 2021, pelo Grupo de Trabalho do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços (CCAS).

<sup>5</sup> Considerando que a IGF-Autoridade de Auditoria não é responsável por medidas “SIMPLEX”, não presta serviço direto aos/às cidadãos/ãs e empresas e que não tem projetos decorrentes de Orçamento Participativo Portugal, mantiveram-se no QUAR para 2021 os indicadores relativos ao número de iniciativas de modernização administrativas e do Grau de satisfação dos clientes, auditados e destinatários dos produtos e resultados, em consonância com as instruções veiculadas pelo GPEAR1, quanto ao Ciclo de Gestão 2020, em matéria de SIADAP 1 e com o disposto no item 3 das Linhas de Orientação para os serviços e organismos, elaboradas pelo Grupo de Trabalho do CCAS.

**Figura 12 – Modelo de Planeamento e Avaliação**



A monitorização deste modelo, que visa melhorar o desempenho e a prestação de contas, é assegurada através dos sistemas de informação seguintes:

- a) Sistema de Informação e Gestão da Atividade (SIGA), mediante o qual é acompanhado o desenvolvimento da atividade (medida em dias úteis) e a alocação de recursos em cada projeto ou ação; e
- b) Sistema de Informação para a Avaliação de Desempenho (SIAD), o qual incorpora os resultados disponíveis no SIGA e contém os registos necessários para a avaliação do desempenho.

Ambos os sistemas são objeto de acompanhamento periódico relativamente à qualidade dos dados e constituem a fonte de verificação da informação vertida no QUAR.

Por último, destaca-se que a implementação do sistema integrado de gestão de informação e processos (SIGIP) com vista a capacitar esta Autoridade de Auditoria com um modelo de avaliação de risco mais robusto, que tira partido da reengenharia e desmaterialização dos seus processos e da implementação de novas ferramentas no suporte às suas atividades nucleares, tem tido reflexos positivos na qualidade de toda a informação de gestão que suporta este exercício de avaliação.

## 9. RECURSOS

### 9.1. Recursos financeiros

Esta Autoridade de Auditoria propõe-se executar o presente plano tendo como pressuposto o seguinte orçamento da despesa:

**Quadro 2 - Orçamento da IGF – Autoridade de Auditoria para 2021**

Designação	Dotação Inicial (€)
Orçamento de atividades	10.236.422
Despesas com o pessoal	8.725.233
Aquisição de bens e serviços/Juros e outros encargos	1.383.471
Outras despesas correntes	1.500
Despesas de capital	126.218
Orçamento de projetos	959.233
<b>Total</b>	<b>11.195.655</b>

Fonte: Ministério das Finanças (MF)/Direção-Geral do Orçamento.

Perante as limitações orçamentais, o controlo de custos assume especial criticidade e continua a constituir uma preocupação constante desta Autoridade de Auditoria, nas áreas de missão (controlo estratégico da administração financeira do Estado e prestação de apoio técnico especializado) e de suporte (planeamento e gestão de recursos financeiros, patrimoniais e humanos, arquivo, biblioteca, atividade de formação, gestão documental e dos sistemas de informação).

## 9.2. Recursos humanos

No quadro seguinte, apresenta-se o número de recursos humanos efetivos à data de 31/12/2020 e a proposta para 2021 (vd. Anexo 3):

**Quadro 3 - Mapa de Recursos Humanos**

COD	Cargo/Categoria	RH efetivos em 31/12/2020	RH propostos para 2021	Variação
DS	Dirigentes - Direção superior	3	5	2
DI	Dirigentes - Direção intermédia	10	13	3
CdE	Chefes de Equipa	30	33	3
IF	Inspetores/as	68	102	34
TS	Técnicos/as Superiores	5	20	15
IN	Informáticos	4	8	4
CT	Coordenadora Técnica	1	1	0
AT	Assistentes Técnicos/as	9	16	7
AO	Assistentes Operacionais	3	7	4
	<b>Total</b>	<b>133</b>	<b>205</b>	<b>72</b>

Fonte: IGF–Autoridade de Auditoria/GERHUP e Mapa de pessoal proposto para 2021.

Os 205 postos de trabalho propostos no Mapa de Pessoal para 2021 têm em consideração o aumento das atribuições desta Autoridade de Auditoria no plano nacional (incluindo a de Autoridade de Supervisão Financeira) e da UE, a idade média dos/as trabalhadores/as (54 anos) e o tempo médio para a formação de inspetores/as (3 a 5 anos). Contudo, os limites de despesa fixados na proposta de orçamento (*plafond* atribuído à IGF-Autoridade de Auditoria), apenas permitiram orçar 184 postos de trabalho.

Considerando a necessidade da adequada cobertura de controlo a cargo desta Autoridade nas suas várias vertentes e face à dificuldade no recrutamento de competências e de perfis compatíveis com as funções inspetivas e à demora na tramitação dos procedimentos concursais, o recrutamento de novos/as trabalhadores/as assentará essencialmente numa redistribuição ao nível das carreiras, através do recurso aos instrumentos de mobilidade interna,

Observa-se que esta opção não é, naturalmente, a solução mais apropriada para o problema da escassez de recursos humanos, atento o exigente perfil técnico requerido para o desempenho de funções, nem a que melhor garantia dá ao cabal exercício das relevantes atribuições cometidas a esta Autoridade de Auditoria.

### 9.3. Medidas de modernização administrativa

Em matéria de desburocratização, qualidade e inovação, destacam-se as seguintes iniciativas de modernização administrativa, a desenvolver pela IGF-Autoridade de Auditoria, em 2021<sup>6</sup>, as quais se encontram suportadas, no essencial, em plano específico:

- ✓ Aprofundamento do projeto que visa a integração e desmaterialização integral dos processos de relacionamento com os diversos *stakeholders* (instituições nacionais e europeias, cidadãos/ãs, empresas, media e outras entidades), participado pelo SAMA 2020;
- ✓ Conclusão do ciclo de transformação dos processos operacionais, procedendo à reengenharia e adequação aplicacional dos sistemas de informação de suporte ao negócio, com um maior nível de integração entre eles, por forma a aumentar a eficiência e eficácia, e implementando nesses sistemas as definições estabelecidas nos instrumentos de gestão de informação e de proteção de dados pessoais já elaborados (SIGA e SIAD);
- ✓ Construção de um sistema integrado de dados operacionais e de gestão (*business intelligence*), que permita a correta monitorização e controlo dos *Key Performance Indicators* e *Key Risk Indicators* estabelecidos;
- ✓ Reorganização do arquivo físico e implementação do arquivo digital, de forma a que os processos assegurem a gestão continuada da informação, desde a sua produção até à sua eliminação, transferência ou conservação permanente;
- ✓ Adequação das infraestruturas de suporte existentes aos sistemas de informação;
- ✓ Integração de processos partilhados com a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças mediante interoperabilidade do SIGIP com a Plataforma de Partilha de Atividades Comuns (solução integrada de gestão dos processos financeiros e orçamentais, de aquisição de bens e serviços, de aprovisionamento e gestão patrimonial, de recursos humanos e documental);
- ✓ Reforço do sistema de *Cloud* (em *OpenSource*) para tornar mais eficiente a partilha de ficheiros e informação entre as equipas de auditoria, as entidades auditadas e os Gabinetes Ministeriais;

---

<sup>6</sup> De acordo com o art.º 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, na versão atual.

- ✓ Substituição da atual plataforma colaborativa *Skype for Business* pela plataforma *Microsoft Teams*, com o objetivo de melhorar a qualidade das comunicações e de minimizar as despesas de funcionamento.

#### 9.4. Igualdade de Género

A IGF-Autoridade de Auditoria está alinhada com a nova Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual<sup>7</sup> e com os respetivos objetivos estratégicos e específicos em matéria de não discriminação em razão do género e de promoção da igualdade entre mulheres e homens, de que se salienta a linguagem inclusiva utilizada nas comunicações externas e documentos produzidos (vd. relatório de atividades de 2019).

Também quanto à distribuição dos efetivos por género, esta Autoridade de Auditoria apresenta uma predominância global do género feminino (53,4% em dezembro de 2020), que nos cargos de chefia e de direção foi de 58,1% em 2020, o que representa um aumento de 7,1 p.p. face ao ano anterior.

Em 2021, pretende-se dar seguimento ao previsto na referida Estratégia Nacional, através de medidas que garantam uma participação mais igualitária de mulheres e homens na atividade profissional, bem como que facilitem a valorização dos/as trabalhadores/as e o acesso a atividade física, saúde e bem-estar no local de trabalho.

A IGF-Autoridade de Auditoria deu continuidade em 2020 ao “*Plano de Medidas de Incentivo à Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar*”, o qual foi reforçado passando agora a designar-se “*Plano de Medidas de Incentivo à Motivação, à Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar dos/as Trabalhadores/as e à Promoção da Segurança e Saúde no trabalho*”.

No ano de 2021, na linha das determinações constantes da LOE, irão ser aprofundadas diversas medidas que envolvem, entre outras, a realização de ações de formação para a sensibilização dos/as dirigentes e trabalhadores/as sobre responsabilidade social e a promoção de uma cultura e comunicação organizacional, saúde e motivação no trabalho, conciliadoras da vida profissional e familiar, a criação de condições para a realização de refeições nas suas instalações, bem como a reorganização de salas e locais de trabalho, com vista a uma maior eficiência organizacional, motivação e segurança, com observância das regras exigidas pelas autoridades de saúde.

Perspetiva-se ainda a celebração de novos protocolos com diferentes entidades para que os/as trabalhadores/as beneficiem de condições mais favoráveis, extensíveis ao agregado familiar.

Por fim, salienta-se que a implementação e o reforço de meios seguros de acesso à rede informática (VPN) e de conferência eletrónica, proporciona que múltiplas tarefas possam ser desenvolvidas com minimização de custos de contexto e racionalidade em despesas de funcionamento e deslocação, promovendo igualmente a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar.

---

<sup>7</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, publicada no DR, 1.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.

## LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 – Atos normativos e outros que atribuem competências e responsabilidades à IGF – Autoridade de Auditoria.

Anexo 2 – Lista de projetos por eixo estratégico.

Anexo 3 – Recursos humanos em 31 de dezembro de 2020 e proposta para 2021.

## Anexo 1 – Atos normativos e outros que atribuem competências à IGF-Autoridade de Auditoria

Além das atribuições que constam do diploma orgânico da IGF – Autoridade de Auditoria (Decreto-Lei n.º 96/2012 de 23 de abril) têm sido publicados vários diplomas legais e regulamentares que lhe atribuem competências e responsabilidades, designadamente:

1. Decreto-Lei n.º 6-A/2021 de 14 de janeiro – Atribui aos serviços com competência inspetiva da área governativa onde se inserem as entidades da Administração Pública (inspeções setoriais) e, cumulativamente, à IGF-Autoridade de Auditoria, a fiscalização da obrigatoriedade da adoção do regime do teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, sempre que este seja compatível com a atividade desempenhada e o/a trabalhador/a disponha de condições para as exercer, sem necessidade de acordo das partes, durante o estado de emergência e sempre que a respetiva regulamentação o preveja, bem como o cumprimento do mesmo regime;
2. Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2021) - atribui competência à IGF-Autoridade de Auditoria para a emissão de parecer prévio sobre as transferências a efetuar para fundações e determina que as consequências do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da IGF-Autoridade de Auditoria;
3. Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro - atribui competência à IGF-Autoridade de Auditoria de controlo do Programa APOIAR;
4. Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro - atribui competência à IGF-Autoridade de Auditoria de controlo regular do Banco Português de Fomento, S. A.;
5. Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2020): atribui competência à IGF-Autoridade de Auditoria para a emissão de parecer prévio sobre as transferências a efetuar para fundações;
6. Decreto-Lei n.º 174-A/2019, de 18 de dezembro - altera as bases da concessão da exploração do serviço de transporte ferroviário de passageiros do eixo norte-sul da região de Lisboa, definindo que também os proveitos tarifários do serviço complementar rodoviário são auditados pela IGF – Autoridade de Auditoria;
7. Decreto-Lei n.º 161/2019, de 25 de outubro - determina que a fiscalização do Fundo Revive Natureza para a promoção da recuperação de imóveis devolutos inseridos em património natural é exercida por esta Autoridade de Auditoria;
8. Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (normas de execução do Orçamento do Estado para 2019): atribui competência a esta Autoridade de Auditoria para emissão de parecer prévio sobre as transferências para fundações por parte de entidades do setor público não autárquico, fiscalizar a domiciliação de fundos abrangidos pelo princípio da unidade de tesouraria que se encontrem fora da tesouraria do Estado, determina que as consequências do incumprimento deste princípio pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta desta Autoridade, e estabelece que a mesma procede à validação dos custos incorridos e decorrentes da prestação de serviço público no transporte interilhas nos Açores;

9. Despacho n.º 5482/2019, de 6 de junho, do Ministro das Finanças e da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional: determina que a IGF - Autoridade de Auditoria, também no âmbito do Portugal 2020, é o organismo de auditoria independente responsável pela elaboração do parecer que acompanha o relatório sobre a execução da contribuição financeira do Fundo de Solidariedade da União Europeia, relativo aos incêndios ocorridos em Portugal continental entre junho e outubro de 2017;
10. Portaria n.º 172/2019, de 3 de junho: regula a atribuição de incentivos de estímulo à melhoria da eficiência da despesa pública, no quadro do SIEF, estipulando que a candidatura e a eventual execução são objeto de avaliação a realizar pela IGF - Autoridade de Auditoria;
11. Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019): atribui competência à IGF - Autoridade de Auditoria para a emissão de parecer prévio sobre as transferências a efetuar para fundações;
12. Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 132/2018, de 10 de outubro: incumbe a IGF - Autoridade de Auditoria da verificação de conformidade das faturas referentes à empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar estrutural do futuro Hospital Central da Madeira;
13. Portaria n.º 260/2018, de 14 de setembro: regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pela IGF - Autoridade de Auditoria na realização de transferências para as fundações;
14. Despacho n.º 8460/2018, de 31 de agosto, do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria as responsabilidades de auditoria das operações financiadas pelo Fundo de Solidariedade da UE em Portugal;
15. Decreto-Lei n.º 68/2018, de 17 de agosto (procede à criação do Fundo de Fundos para a Internacionalização): determina que compete à IGF - Autoridade de Auditoria o controlo da atividade do fundo e a emissão de parecer anual sobre as suas contas, acompanhadas do relatório do fiscal único;
16. Despacho n.º 5327/2018, de 29 de maio, do Ministro das Finanças: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a responsabilidade de monitorização do processo de descongelamento de carreiras, progressões e promoções dos/as trabalhadores/as da Administração Pública;
17. Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (normas de execução do Orçamento do Estado para 2018): atribui competência à IGF - Autoridade de Auditoria para emissão de parecer prévio sobre as transferências para fundações por parte de entidades do setor público não autárquico e fiscalizar a domiciliação de fundos abrangidos pelo princípio da unidade de tesouraria que se encontrem fora da tesouraria do Estado e determina que as consequências do incumprimento deste princípio pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta desta Autoridade;
18. Decreto-Lei n.º 28/2018, de 3 de maio (procede à criação do Fundo para a Inovação Social): determina que compete à IGF - Autoridade de Auditoria o controlo da atividade do fundo e emitir parecer anual sobre as suas contas, acompanhadas do relatório do revisor oficial de contas;
19. Despacho n.º 945/2018, publicado em 25 de janeiro, do Ministro das Finanças: determina que compete à IGF - Autoridade de Auditoria a verificação dos elementos que devem constar no relatório de execução para efeitos de atribuição de incentivos de estímulo à melhoria da eficiência da despesa pública, no quadro do Sistema do SIEF;

20. Portaria n.º 11/2018, de 10 de janeiro: regula a atribuição de incentivos de estímulo à melhoria da eficiência da despesa pública, no quadro do SIEF, estipulando que a candidatura e a eventual execução são objeto de avaliação a realizar pela IGF - Autoridade de Auditoria;
21. Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018): atribui competência à IGF - Autoridade de Auditoria para a emissão de parecer prévio sobre as transferências a efetuar para fundações;
22. Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro (procede à criação e regulamentação do Fundo para o Serviço Público de Transportes): determina que a fiscalização do Fundo é assegurada pela IGF - Autoridade de Auditoria;
23. Decreto-Lei n.º 142/2017, de 14 de novembro (aprova o Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente): determina que compete à IGF - Autoridade de Auditoria a fiscalização da concessão dos apoios previstos neste diploma legal;
24. Portaria n.º 343-A/2017, de 10 de novembro: estabelece que a IGF - Autoridade de Auditoria assegura a certificação dos montantes em dívida no quadro do compromisso assumido pelo Estado na concessão das garantias ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 71.º da Lei n.º 69/2017, de 11 de agosto;
25. Despachos n.ºs 9684 e 9685/2017, publicados em 7 de novembro, dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a responsabilidade pelo acompanhamento e supervisão da execução orçamental relativa às promoções de militares das Forças Armadas e de pessoal militarizado e da Polícia Marítima;
26. Decreto-Lei n.º 126-C/2017, de 6 de outubro: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a competência de fiscalização do Fundo de Coinvestimento 200M, designadamente quanto à obrigatoriedade de parecer sobre as suas contas anuais;
27. Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro (altera o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto): atribui à IGF - Autoridade de Auditoria competência sancionatória ao nível do incumprimento do regime das acessibilidades por parte da administração local;
28. Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (nona alteração ao Código dos Contratos Públicos): estabelece que a auditoria e a fiscalização dos contratos públicos estão cometidas à IGF - Autoridade de Auditoria, entre outras entidades;
29. Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo): classifica a IGF - Autoridade de Auditoria como autoridade setorial para efeitos da Lei e atribui competência, enquanto autoridade de supervisão, pela verificação dos deveres e obrigações previstos na lei e nos regulamentos setoriais quanto à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. , além da competência instrutória e decisória dos procedimentos instaurados pela prática das contraordenações a esta última entidade financeira;
30. Portaria n.º 257/2017, de 16 de agosto: regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças e da Administração Pública sobre contratos de prestação e aquisição de serviços, atribuindo a fiscalização do cumprimento do disposto na referida portaria à IGF - Autoridade de Auditoria;
31. Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto (reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio em contexto de trabalho): atribui competências à IGF - Autoridade de Auditoria de coordenação e controlo,

relativamente às queixas apresentadas sobre assédio no setor público, bem como de divulgação das boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis a esta matéria e de apresentação de dados estatísticos referentes à atividade desenvolvida neste âmbito;

32. Decreto-Lei n.º 81-A/2017, de 7 de julho (cria o fundo de apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios ocorridos no mês de junho de 2017, nos concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande: determina que o controlo e fiscalização da gestão do Fundo são exercidos pela IGF - Autoridade de Auditoria, além da emissão do parecer sobre o relatório e contas;
33. Despacho n.º 5796/2017, publicado em 3 de julho, do Ministro das Finanças: determina que compete à IGF - Autoridade de Auditoria a verificação dos elementos que devem constar no relatório de execução para efeitos de atribuição de incentivos de estímulo à melhoria da eficiência da despesa pública, no quadro do Sistema do SIEF;
34. Portaria n.º 186/2017, de 1 de junho: regula a atribuição de incentivos de estímulo à melhoria da eficiência da despesa pública, no quadro do Sistema de Incentivos à Eficiência da Despesa Pública (SIEF), estipulando que a candidatura e a eventual execução são objeto de avaliação a realizar pela IGF - Autoridade de Auditoria;
35. Despacho n.º 3746/2017, publicado em 4 de maio, dos Ministros Adjunto e das Finanças: define a estrutura da informação a recolher, com a colaboração da IGF - Autoridade de Auditoria, para efeitos de valorização remuneratória designadamente através de promoções e progressões, dos/as trabalhadores/as integrados/as nos diferentes setores das administrações públicas;
36. Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril (estabelece a estratégia de disseminação e implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - SNC-AP): determina que a IGF - Autoridade de Auditoria faz parte do subgabinete específico para o acompanhamento da implementação da reforma da contabilidade pública, atribuindo, ainda, em articulação com a UniLEO, competências de monitorização junto das entidades públicas quanto aos mecanismos e processos em curso para a transição do novo sistema;
37. Portaria n.º 114/2017, de 17 de março: regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pela IGF - Autoridade de Auditoria na realização de transferências para as fundações;
38. RCM n.º 39/2017, de 10 de março: cria a Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014/2021, designa um representante da IGF - Autoridade de Auditoria na constituição da Comissão de Acompanhamento que tem por finalidade acompanhar a implementação do MFEE;
39. Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (normas de execução do Orçamento do Estado para 2017): atribui competência à IGF - Autoridade de Auditoria para emissão de parecer prévio sobre as transferências para fundações por parte de entidades do setor público não autárquico e para acompanhamento do dever de comunicação das transferências realizadas pelas autarquias locais, fiscalizar a domiciliação de fundos abrangidos pelo princípio da unidade de tesouraria que se encontrem fora da tesouraria do Estado e determina que as consequências do incumprimento deste princípio pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta desta Autoridade;
40. Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro (procede à primeira alteração ao regulamento geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carentes e à regulamentação específica do Programa Operacional de

- Apoio às Pessoas Mais Carenciadas em Portugal): define que a IGF - Autoridade de Auditoria é a Autoridade de Auditoria Única;
41. Decreto-Lei n.º 86-C/2016, de 29 de dezembro: cria o Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular e comete competências de fiscalização do fundo, entre outros, à IGF - Autoridade de Auditoria;
  42. Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017): atribui competência à IGF- Autoridade de Auditoria para a emissão de parecer prévio sobre as transferências a efetuar para fundações;
  43. Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro: constitui a Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, onde a IGF - Autoridade de Auditoria está representada;
  44. Portaria n.º 194/2016, de 19 de julho: regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças e da Administração Pública sobre contratos de prestação e aquisição de serviços, atribuindo a fiscalização do cumprimento do disposto na referida portaria à IGF - Autoridade de Auditoria;
  45. Portaria n.º 171/2016, de 20 de junho: regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pela IGF - Autoridade de Auditoria na realização de transferências para as fundações;
  46. Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril (normas de execução do Orçamento do Estado para 2016): atribui competência à IGF - Autoridade de Auditoria para emissão de parecer prévio sobre as transferências para fundações por parte de entidades do setor público não autárquico e para acompanhamento do dever de comunicação das transferências realizadas pelas autarquias locais e determina que as consequências do incumprimento da regra da unidade de tesouraria pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta desta Autoridade;
  47. Portaria n.º 43/2016, de 11 de março: aprova as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento comunitário aos projetos apresentados ao abrigo do Fundo para a Segurança Interna e define que a Autoridade de Auditoria é a IGF - Autoridade de Auditoria;
  48. Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março: atribui a fiscalização do Fundo Azul à IGF - Autoridade de Auditoria;
  49. Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a fiscalização do Fundo de Capital e Quase Capital, designadamente quanto à obrigatoriedade de parecer sobre as suas contas anuais;
  50. Decreto-Lei n.º 226/2015, de 9 de outubro: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a fiscalização do Fundo de Dívida e Garantias, designadamente quanto à obrigatoriedade de parecer sobre as suas contas anuais;
  51. Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (nona alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto - Lei de Enquadramento Orçamental): no âmbito do controlo orçamental refere-se à IGF como autoridade de auditoria;
  52. Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro: aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva n.º 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, designa um representante efetivo e um suplente da IGF - Autoridade de Auditoria nas funções de supervisão que foram cometidas à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

53. Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho: regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito do transporte aéreo para a Região Autónoma da Madeira e atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a fiscalização e respetiva certificação das compensações financeiras envolvidas;
54. RCM n.º 46/2015, de 9 de julho: aprova o sistema de gestão e controlo dos fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 e designa a IGF - Autoridade de Auditoria como Autoridade de Auditoria;
55. Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março: regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito do transporte aéreo para a Região Autónoma dos Açores e atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a fiscalização e respetiva certificação das compensações financeiras envolvidas;
56. Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a fiscalização do cumprimento dos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública dos contratos de aquisição de serviços;
57. Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015): obriga a que as transferências efetuadas pelas regiões autónomas e autarquias locais para fundações sejam comunicadas à IGF - Autoridade de Auditoria no prazo máximo de 30 dias;
58. Decreto-Lei n.º 155/2014, de 21 de outubro: cria a IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A., e atribuiu à IGF - Autoridade de Auditoria o respetivo controlo regular;
59. Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro: atribui responsabilidades de certificação à IGF - Autoridade de Auditoria no modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020;
60. Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: atribui competências à IGF - Autoridade de Auditoria em matéria do Código do Trabalho (art.º 4º, n.º 2, do anexo àquela Lei);
61. Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril: cria o Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético e atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a fiscalização da sua atividade e gestão, bem como a inspeção junto das entidades financiadas pelo Fundo;
62. Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a fiscalização do cumprimento dos termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores/as em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;
63. RCM n.º 15/2014, de 24 de fevereiro: designa a IGF - Autoridade de Auditoria como o organismo de auditoria independente a que alude o artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013 (cria as agências nacionais para a gestão do Programa Erasmus+ em Portugal);
64. Portaria n.º 44-A/2014, de 20 de fevereiro: define que os atos praticados no âmbito do sorteio "Fatura da Sorte" são acompanhados por um auditor independente constituído por um representante da IGF - Autoridade de Auditoria;
65. Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2014): obriga a que as transferências efetuadas pelas regiões autónomas e autarquias locais para fundações sejam comunicadas à IGF - Autoridade de Auditoria no prazo máximo de 30 dias;

66. Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (regime jurídico do setor público empresarial): estatui que as empresas públicas estão sujeitas ao controlo financeiro da IGF - Autoridade de Auditoria, que intervem igualmente nas entidades do setor empresarial local;
67. Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: estabelece o regime jurídico das autarquias locais e entidades da administração local sobre as quais a IGF - Autoridade de Auditoria exerce o controlo financeiro e a tutela inspetiva;
68. Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro: estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais sobre as quais a IGF - Autoridade de Auditoria exerce o controlo financeiro e a tutela inspetiva;
69. Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas): Impõe que a execução do plano de ajustamento económico e financeiro seja acompanhada pela IGF - Autoridade de Auditoria, à qual é igualmente cometida a realização de auditorias extraordinárias no referido âmbito;
70. Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto: impõe às entidades do setor público a obrigatoriedade de reporte anual à IGF - Autoridade de Auditoria das subvenções e benefícios públicos sendo igualmente esta Autoridade a entidade responsável pela fiscalização das obrigações constantes desta lei, incluindo o controlo da atividade dos beneficiários de subvenções;
71. Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto: estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos/as trabalhadores/as de entidades públicas, sendo os incumprimentos confirmados através de ações de inspeção e auditoria;
72. Portaria n.º 271/2013, de 20 de agosto: regime jurídico do financiamento público das ações elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo Europeu para os Refugiados - criado pela Dec n.º 573/2007/CE, de 23 de maio – comete à IGF - Autoridade de Auditoria as funções de autoridade de auditoria para o fundo;
73. Portaria n.º 270/2013, de 20 de agosto: regime jurídico do financiamento público das ações elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros - criado pela Dec n.º 2007/435/CE, de 25 de junho – comete à IGF - Autoridade de Auditoria as funções de autoridade de auditoria para o FI;
74. Portaria n.º 269/2013, de 20 de agosto: regime jurídico do financiamento público das ações elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo para as Fronteiras Externas (FFE) - criado pela Dec n.º 574/2007/CE - comete à IGF - Autoridade de Auditoria as funções de autoridade de auditoria para o FFE;
75. Portaria n.º 268/2013, de 20 de agosto: regime jurídico do financiamento público das ações elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo Europeu de Regresso (FER)- criado pela Decisão n.º 575/2007/CE, de 23 de maio - comete à IGF - Autoridade de Auditoria as funções de autoridade de auditoria para o FER;
76. RCM n.º 39/2013, de 14 de junho: novo modelo institucional de governação dos fundos europeus - atribui à IGF - Autoridade de Auditoria as funções de autoridade de auditoria única para todos os programas operacionais que integram o Quadro Estratégico Comum;
77. Lei n.º 33/2013, de 16 de maio: regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, sua delimitação e características; regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo, contemplando a determinação à IGF - Autoridade de Auditoria do respetivo controlo;
78. Portaria n.º 125/2013, de 28 de março: define os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 14.º do Orçamento do Estado para 2013 para a realização de transferências

- para fundações por parte das entidades públicas e atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a respetiva fiscalização;
79. RCM n.º 13-A/2013, de 8 de março: relacionada com o processo de censo das fundações e procedimentos necessários à concretização das decisões de extinção, redução ou cessação de apoios financeiros públicos, determina que a respetiva fiscalização compete à IGF - Autoridade de Auditoria;
  80. Lei n.º 59/2012, de 9 de novembro: cria salvaguardas para os mutuários de crédito à habitação e altera o Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro. A solicitação do Ministro das Finanças, a IGF - Autoridade de Auditoria promoverá inspeções regulares e por amostragem para verificação do cumprimento do disposto no presente diploma e respetiva regulamentação;
  81. Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro: alteração ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, modificando o regime jurídico e os estatutos aplicáveis às entidades de saúde com natureza empresarial abrangidas pelo mesmo diploma, impondo-lhes deveres de comunicação à IGF - Autoridade de Auditoria;
  82. Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro (Programa de Apoio à Economia Local): A Comissão remete, por via eletrónica, à IGF - Autoridade de Auditoria, cópia de todos os documentos produzidos no âmbito dos pedidos de adesão que mereceram despacho final favorável à assinatura de contrato;
  83. Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto: Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local atribui à IGF - Autoridade de Auditoria o controlo financeiro das empresas locais; e das participações locais;
  84. Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto: Cria o Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, cometendo à IGF - Autoridade de Auditoria competências no âmbito do respetivo acompanhamento;
  85. Lei nº 24/2012, de 9 de julho, alterada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro (Lei-Quadro das Fundações): atribui à IGF - Autoridade de Auditoria o controlo financeiro quanto às fundações públicas, de solidariedade social, de cooperação para o desenvolvimento, para a criação de estabelecimentos de ensino superior privado e fundações privadas beneficiárias de apoios financeiros públicos;
  86. Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho: revisão da estrutura e composição da Comissão de Normalização Contabilística, adaptando-a às novas competências de normalização para o setor público, integrando representantes da IGF - Autoridade de Auditoria;
  87. Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho: regulamenta o Fundo de Regularização Municipal, alterando o decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, atribuindo à IGF - Autoridade de Auditoria competência ao nível da confirmação de dívidas;
  88. Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho: incumbem a IGF - Autoridade de Auditoria de efetuar auditorias periódicas às entidades públicas incumpridoras ou que apresentem riscos acrescidos de incumprimento quanto à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso;
  89. Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro (Lei Orgânica do MF): salienta o reforço de atribuições da IGF - Autoridade de Auditoria, nomeadamente no que se refere à tutela financeira sobre as autarquias locais, entidades equiparadas e demais formas de organização territorial autárquica e confirma esta Autoridade como o serviço de controlo financeiro estratégico e de auditoria;
  90. Despacho n.º 6572/2011, publicado em 26 de abril, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a responsabilidade pela emissão

- de uma opinião anual de auditoria sobre a utilização do empréstimo quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento;
91. Despacho n.º 15248-A/2010, publicado em 7 de outubro, do Ministro de Estado e das Finanças: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a verificação do cumprimento das medidas de consolidação orçamental - contenção da despesa com pessoal na Administração Central do Estado;
  92. Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria o controlo e acompanhamento dos processos de admissão de pessoal (cfr. n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril - disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010);
  93. Portaria n.º 293/2009, de 24 de março: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a competência de fiscalização da actividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial e, em concreto, para emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas;
  94. Portaria n.º 133/2009, de 2 de fevereiro (Regulamento de Gestão e Funcionamento do Fundo da Língua Portuguesa): atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a competência de fiscalização da actividade do Fundo;
  95. Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21 de janeiro: cria o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial cujas contas são sujeitas a parecer da IGF - Autoridade de Auditoria;
  96. Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro: incumbe a IGF - Autoridade de Auditoria de verificar, através de relatório de auditoria, a vigência de contratos de prestação de serviços;
  97. Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro: estabelece a obrigatoriedade das entidades empregadores públicas comunicarem por escrito à IGF - Autoridade de Auditoria, antes do início de celebração, os contratos de prestação de trabalho por parte de trabalhador estrangeiro ou apátrida;
  98. Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro: cria o Conselho de Prevenção da Corrupção, entidade administrativa independente, que desenvolve actividade no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas e que, entre outros membros, integra o Inspector-Geral de Finanças;
  99. Decreto-Lei n.º 175/2008, de 26 de agosto: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a competência de fiscalização da actividade do FINOVA e, em concreto, para emitir parecer sobre as contas anuais;
  100. Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria poderes de fiscalização e controlo das operações económicas, financeiras e fiscais praticadas por entidade beneficiárias de indemnizações compensatórias;
  101. Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio: define o modelo de governação do Programa Operacional Pesca 2007-2013, no quadro do Fundo Europeu das Pescas, estabelecendo que as funções de autoridade de auditoria são exercidas pela IGF - Autoridade de Auditoria;
  102. Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública e define que a IGF - Autoridade de Auditoria realiza auditorias para avaliar a forma como os serviços procedem à aplicação dos subsistemas de avaliação do desempenho;
  103. Decreto-Lei n.º 323/2007, de 28 de setembro: estabelece as regras e os procedimentos a adoptar para a acreditação do organismo pagador das despesas financiadas pelo FEAGA e pelo FEADER e atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a competência para certificar as respectivas contas;
  104. Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril: define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos programas operacionais, estabelecendo

- que as funções de Autoridade de Auditoria do QREN e dos PO de cooperação territorial, para os quais venha a ser cometida esta responsabilidade a Portugal, são exercidas pela IGF - Autoridade de Auditoria;
105. Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior): determina a sujeição das instituições de ensino superior à fiscalização e inspeção da IGF - Autoridade de Auditoria;
  106. RCM n.º 100/2007, de 1 de agosto: adapta o funcionamento da Comissão Interministerial de Coordenação e Controlo da Aplicação do Sistema de Financiamento do FEOGA-Secção Garantia às alterações introduzidas pelo Reg (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, mantendo as responsabilidades da IGF - Autoridade de Auditoria;
  107. Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março: define o estatuto do gestor público, e atribui à IGF - Autoridade de Auditoria o controlo de todas as participações e interesses patrimoniais que os gestores detenham na empresa onde vão exercer funções ou em qualquer outra;
  108. Decreto-Lei n.º 222/2006, de 10 de novembro: define a estrutura orgânica da execução do Fundo Europeu para os Refugiados, designando a IGF - Autoridade de Auditoria como autoridade de controlo;
  109. Decreto-Lei n.º 187/2002, de 21 de agosto: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a competência de fiscalização da actividade do Fundo de Sindicação de Capital de Risco e para emitir parecer sobre as suas contas anuais;
  110. Decreto-Lei n.º 17/2002, de 29 de janeiro e Portaria n.º 37/2003, de 15 de janeiro: regulam o funcionamento do controlo do Fundo de Coesão, enquanto parte integrante do Sistema Nacional de Controlo do QCA III, atribuindo à IGF - Autoridade de Auditoria o controlo de alto nível, o qual compreende a comunicação, à Comissão Europeia, das irregularidades detectadas, bem como a emissão de declaração no encerramento das acções;
  111. Decreto-Lei n.º 191/2000, de 16 de agosto: aprova o Regulamento de aplicação em Portugal do Fundo de Coesão, determinando que o controlo financeiro de alto nível seja assegurado pela IGF - Autoridade de Auditoria;
  112. Decreto-Lei n.º 491/99, de 17 de novembro: atribui competências à IGF - Autoridade de Auditoria para organizar e manter actualizado o registo das participações em entidades societárias e não societárias, detidas pelo Estado e outros entes públicos;
  113. Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho: institui o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, sendo o respetivo Conselho Coordenador presidido pelo Inspetor-Geral de Finanças;
  114. Lei n.º 27/96, de 1 de agosto: estabelece o Regime Jurídico da tutela Administrativa, no âmbito da qual a IGF - Autoridade de Auditoria exerce acções inspetivas;
  115. Decreto-Lei n.º 135/91, de 4 de abril, revisto pela Lei n.º 51/1991, de 4 de abril: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a supervisão das Sociedades Gestoras de Investimentos Imobiliários;
  116. Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 318/94, de 24 de dezembro e Decreto-Lei n.º 378/98, de 27 de novembro: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a supervisão das Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

## Anexo 2 – Lista de Projetos por Eixo Estratégico

### Eixo 1 - Contribuir para a boa execução dos fundos comunitários

Projetos / Finalidades	
<b>223 - Assegurar a eficaz coordenação da Autoridade de Auditoria com a Comissão Europeia</b>	Exercer as funções de interlocutor nacional da Comissão Europeia nos domínios da auditoria, controlo financeiro e da proteção dos interesses financeiros relevados no Orçamento Comunitário, considerando, em particular, o previsto nos artigos 127º e 128º do regulamento (UE) nº 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro. Preparação e acompanhamento de missões comunitárias realizadas em Portugal pela CE e TCE. Iniciativas de coordenação com organismos homólogos de outros Estados-Membros.
<b>225 - Contribuir para o bom funcionamento dos sistemas de gestão e controlo e para a legalidade e regularidade da despesa dos fundos agrícolas europeus</b>	Exercer as funções de Organismo de Certificação, tal como previsto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 323/2007, de 28 de setembro, conjugado com o art.º 9º do Regulamento (UE) nº 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro - realizar auditorias para avaliar o funcionamento dos sistemas de gestão e controlo, bem como a legalidade e regularidade da despesa dos fundos agrícolas europeus.
<b>227 - Avaliar o cumprimento dos requisitos do processo de Designação das Autoridades de Gestão e da Autoridade de Certificação dos Programas Operacionais do PT 2020 (2014-2020)</b>	Emissão de pareceres sobre a conformidade dos sistemas de gestão e controlo com os regulamentos aplicáveis, condição necessária para se iniciarem os pagamentos intercalares.
<b>230 - Contribuir para o bom funcionamento dos sistemas de gestão e controlo e para a legalidade e regularidade da despesa do EQ BEI, do SOLID, do ERASMUS e do MFEEE</b>	Realizar, enquanto autoridade de auditoria, auditorias para avaliar o funcionamento dos sistemas de gestão e controlo, bem como a legalidade e regularidade da despesa do Empréstimo Quadro do BEI, dos Fundos de Solidariedade, dos Fundos ERASMUS e do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu.

**Eixo 2 – Promover a sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos**

<b>Projetos / Finalidades</b>	
<b>210 - Promover a qualidade e a regularidade da despesa pública na Administração Central e Segurança Social</b>	Avaliar a qualidade da despesa pública das entidades da Administração Central e Segurança Social, de acordo os princípios da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira.
<b>219 - Contribuir para a sustentabilidade económica e financeira do setor empresarial do Estado</b>	Exercer o controlo financeiro através da análise da sustentabilidade, da realização de ações temáticas e transversais, bem como da avaliação do cumprimento da função acionista.
<b>234 – Reforçar o cumprimento da legalidade do planeamento territorial e da gestão urbanística da Administração Local</b>	Contribuir para a melhoria da gestão urbanística dos Municípios, promovendo rigor na execução dos PDM; o recurso preferencial à reabilitação de áreas urbanas consolidadas; à adequação das taxas urbanísticas ao esforço municipal com a realização das infraestruturas urbanísticas; a legalidade na aprovação das operações urbanísticas e a prossecução da eficácia do interesse público.
<b>235 - Contribuir para a legalidade e da qualidade da despesa na Administração Local Autárquica</b>	Contribuir para o cumprimento do quadro legal e para incrementar o rigor e a qualidade da despesa nas autarquias locais e entidades equiparadas.
<b>238 - Contribuir para uma gestão orçamental e financeira rigorosa e um nível de endividamento sustentável na Administração Local em termos individuais e consolidados</b>	Prosseguir o acompanhamento e controlo, numa ótica de legalidade e sustentabilidade, da evolução dos aspetos críticos ligados à execução orçamental e ao endividamento municipal, bem como garantir a fiabilidade da informação prestada ao Governo.
<b>258 - Controlo do regime da acessibilidade na Administração Local</b>	Controlar a atividade das autarquias locais no âmbito do regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.
<b>262 - Controlo do cumprimento do regime de teletrabalho no setor público</b>	Controlar o cumprimento pelas entidades da Administração Pública do regime de teletrabalho obrigatório aplicável.
<b>263 - Assegurar as funções de supervisão de empresas públicas qualificadas como entidades de interesse público</b>	Assegurar a supervisão de empresas públicas qualificadas como entidades de interesse público, nos termos previstos no artigo 81.º Lei n.º 140/2015, de 07/09 e no Despacho n.º 1024/16 SEATF.

### Eixo 3 – Promover a eficácia na obtenção das receitas públicas

Projetos / Finalidades	
<b>202 - Contribuir para a eficácia dos sistemas tributários e da gestão da AT</b>	Contribuir para melhoria da eficácia da gestão da Administração Tributária nas diferentes áreas da sua missão.
<b>209 - Reforçar a eficácia dos sistemas de cobrança das receitas públicas não tributárias</b>	Apreciar a eficácia dos sistemas e dos procedimentos de arrecadação e controlo de receitas próprias dos organismos da Administração Central e da Segurança Social.

### Eixo 4 – Promover o rigor e a transparência da gestão financeira pública

Projetos / Finalidades	
<b>206 - Promover a qualidade e a eficácia dos sistemas de controlo interno e de prestação de contas na Administração Central</b>	Realizar o programa anual de auditorias nos termos do artigo 68º da Lei de Enquadramento Orçamental, dar resposta a solicitações complementares da Assembleia da República e outras que se mostrem enquadráveis no controlo orçamental.
<b>211 - Promover a boa gestão patrimonial e da tesouraria do Estado</b>	Assegurar a otimização da gestão de tesouraria do Estado e a racionalização da gestão do património público.
<b>213 - Contribuir para a regularidade na atribuição de subvenções e benefícios públicos e para a eficácia da sua utilização</b>	Avaliar se as subvenções públicas concedidas por entidades da Administração Central e da Segurança Social respeitaram os requisitos legais e foram aplicadas nos fins previstos pelos beneficiários, se foram objeto de avaliação de impactos e se a atividade desenvolvida pelas fundações públicas e privadas beneficiárias de apoios públicos, IPSS e ONGD teve em conta o quadro normativo aplicável.
<b>218 - Promover a regularidade da prestação de contas e contribuir para a melhoria da qualidade da informação financeira das EP</b>	Emitir pareceres sobre os documentos de prestação de contas, bem como realizar ações específicas e análises/avaliações de natureza económica e financeira.
<b>220 - Promover a transparência na gestão das empresas públicas e na atribuição de compensações financeiras do Estado</b>	Avaliar a legalidade, economia, eficiência e eficácia da gestão das empresas públicas enquanto empresas-mãe (grupos empresariais públicos) e promotoras de grandes projetos públicos.
<b>245 - Assegurar a representação institucional e a coordenação do SCI</b>	Apoio ao Presidente do Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno traduzido na organização de reuniões do Conselho Coordenador e das secções especializadas de informação e planeamento e de normas e metodologias, suporte ao sistema informático SiAudit e na elaboração de planos e relatórios de atividade do CC e respetivos pareceres.
<b>254 - Queixas, exposições e denúncias na Administração Local - Gestão e análise</b>	Proceder à análise de queixas, exposições e denúncias relativas a entidades da administração local, na perspetiva administrativa e financeira.
<b>255 - Inquéritos e diligências externas na Administração Local - Queixas, exposições e denúncias</b>	Recolha de prova e aprofundamento da análise dos factos constantes de queixas, exposições e denúncias, que relevem em sede tutelar, administrativa e financeira.

## Eixo 5 – Contribuir para a adequada execução contratual das PPP, outras concessões e empresas locais

Projetos / Finalidades	
<b>216 - Contribuir para a boa execução financeira dos contratos de PPP</b>	Garantir o controlo das PPP, em especial setores dos transportes, infraestruturas e saúde.
<b>242 - Contribuir para o reforço da sustentabilidade da atividade empresarial local e para o cumprimento da legalidade e identificação dos impactos financeiros associados às PPP de iniciativa local</b>	Assegurar o controlo da sustentabilidade e viabilidade económica e financeira da atividade empresarial local, da consistência e pertinência dos pressupostos dos planos de equilíbrio plurianual e outras obrigações legais de reporte à IGF – Autoridade de Auditoria. Acompanhar os processos de dissolução e liquidação das empresas locais. Assegurar o acompanhamento e controlo de PPP de iniciativa local.

## Eixo 6 – Promover a ética na gestão pública e prevenir a fraude e a corrupção

Projetos / Finalidades	
<b>203 - Contribuir para a eficácia do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras</b>	Controlar os sistemas e intervenção da Autoridade Tributária e Aduaneira no combate ao incumprimento, fraude e evasão fiscais e aduaneiras, de modo a contribuir para a melhoria da sua intervenção, induzindo ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais e aumentando a eficácia da prevenção e da fraude e evasão tributárias.
<b>212 - Promover a legalidade e a transparência da contratação pública e do <i>outsourcing</i></b>	Avaliar a observância das normas legais vigentes em matéria de contratação pública e dos princípios da transparência e da concorrência dos procedimentos e das políticas de <i>outsourcing</i> .
<b>222 - Contribuir para a conformidade legal da atividade das sociedades gestoras de participações sociais e emissão de dívida pública</b>	Assegurar a supervisão da atividade desenvolvida pelas sociedades gestoras de participações sociais face ao regime jurídico aplicável e a supervisão financeira da dívida pública.
<b>253 - Contribuir para a proteção dos interesses financeiros da UE</b>	Exame da correta perceção e afetação dos recursos do orçamento da UE.
<b>259 - Promover a aplicação, no setor público, do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017</b>	Garantir a coordenação e controlo das queixas apresentadas sobre assédio em contexto de trabalho no setor público, a divulgação das boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis e a apresentação de dados estatísticos referentes à atividade desenvolvida.

## Eixo 7 – Desenvolver e aplicar conhecimento

Projetos / Finalidades	
<b>204 - Promover a segurança e a fiabilidade dos sistemas de informação da Administração Pública</b>	Conhecer os grandes sistemas informáticos e avaliar o seu nível de controlo interno e a eficácia dos seus resultados na recolha, processamento e disponibilização da informação, relevando para este efeito todos os grandes sistemas da Administração Financeira do Estado.
<b>215 - Assegurar a qualidade do apoio técnico especializado no domínio da Administração Central</b>	Emitir parecer sobre os pedidos submetidos à apreciação da IGF – Autoridade de Auditoria pelos diversos gabinetes dos membros do Governo da área do Ministério das Finanças e participar em júris, comissões e grupos de trabalho em representação desta Autoridade ou do Estado.
<b>221 - Assegurar a qualidade do Apoio Técnico Especializado no domínio do SEE</b>	Prestar assessoria especializada aos membros do Governo da área das Finanças na vertente empresarial e participar em comissões e grupos de trabalho.
<b>226 - Cooperação e relações institucionais</b>	Desenvolver a cooperação e as relações institucionais da IGF – Autoridade de Auditoria a nível nacional e internacional.
<b>232 - Assegurar a qualidade do apoio técnico especializado nos domínios dos Fundos Europeus</b>	Prestar apoio técnico em matérias relacionadas com as obrigações da IGF – Autoridade de Auditoria no domínio dos Fundos Comunitários, em particular, no que respeita a estudos e pareceres, quadro metodológico e normativo e coordenação da atividade de auditoria desenvolvida por outros organismos.
<b>243 - Assegurar a qualidade do apoio técnico especializado no domínio do subsetor da Administração Local</b>	Prestar apoio técnico especializado à tutela, em matérias conexas com o enquadramento do subsetor local autárquico e assegurar a interlocução com entidades externas. Proceder à análise de participações e denúncias relativas a autarquias locais, na perspetiva administrativa e financeira.
<b>244 - Assegurar a qualidade do apoio técnico especializado no Gabinete do Inspetor-Geral</b>	Prestar apoio técnico em matérias relacionadas com as obrigações da IGF – Autoridade de Auditoria no domínio do Controlo Financeiro Estratégico.
<b>247 - Assegurar a eficácia dos Sistemas e Tecnologias de Informação de apoio à missão</b>	Assegurar a eficácia dos Sistemas e Tecnologias de Informação de apoio à missão, proceder ao apoio tecnológico aos/às trabalhadores/as da IGF– Autoridade de Auditoria, desenvolver e manter o <i>software</i> de apoio à atividade operacional.
<b>248 - Assegurar o planeamento, relato e avaliação</b>	Planear, apresentar os resultados da atividade anual desenvolvida, bem como apoiar a avaliação do desempenho dos inspetores/as.
<b>249 - Promover a inovação e o desenvolvimento de competências</b>	Promover a adequação das competências à estratégia e necessidades do desenvolvimento operacional, valorizando abordagens centradas no reforço ou aquisição de competências. Desenvolver a análise prospetiva sobre a atividade da IGF – Autoridade de Auditoria no futuro das organizações com quem interage, fomentar a inovação e <i>benchmarking</i> , elaborar manuais e outros instrumentos metodológicos.
<b>250 - Assegurar o suporte à atividade operacional da IGF – Autoridade de Auditoria</b>	Assegurar a articulação com os serviços da Secretaria-Geral nas matérias relativas à gestão humanos e patrimoniais; o apoio à direção e às atividades operacionais; a preparação do planeamento da formação e a respetiva gestão; a gestão das bases de dados da IGF – Autoridade de Auditoria, a gestão documental, de meios, etc.
<b>251 - Assegurar o tratamento e encaminhamento de denúncias</b>	Assegurar a análise, o tratamento e encaminhamento de denúncias recebidas na IGF – Autoridade de Auditoria.
<b>260 - Promover a qualidade e a eficácia da gestão interna e dos sistemas de informação</b>	Aumentar a qualidade e a eficácia da gestão e dos sistemas de informação internos. Melhorar a informação de gestão e o sistema de controlo interno da IGF – Autoridade de Auditoria.

**Anexo 3 – Recursos humanos em 31/12/2020 e proposta para 2021**

Áreas	Efetivos reais a 31/12/2020	Efetivos propostos para 2021	Δ efetivos 2021/2020	Pontuação unitária	Pontos Efetivos 31/12/2020	Pontos propostos para 2021	Δ pontos 2021/2020
<b>Dirigentes</b>							
Inspetor-Geral de Finanças	1	1	0	20	20	20	0
Subinspetor/a-Geral de Finanças	2	4	2	20	40	80	40
Direção Intermédia	10	13	3	16	160	208	48
<b>Total de dirigentes</b>	<b>13</b>	<b>18</b>	<b>5</b>	-	<b>220</b>	<b>308</b>	<b>88</b>
<b>Área de Missão</b>							
Chefes de Equipa	30	33	3	12	360	396	36
Inspetores/as	68	102	34	12	816	1 224	408
Técnicos/as Superiores	2	7	5	12	24	84	60
<b>Total na Área de Missão</b>	<b>100</b>	<b>142</b>	<b>42</b>	-	<b>1 200</b>	<b>1 704</b>	<b>504</b>
<b>Área de Suporte</b>							
Técnicos/as Superiores	3	13	10	12	36	156	120
Informática	4	8	4	9	36	72	36
Coordenadora Técnica	1	1	0	9	9	9	0
Assistentes Técnicos/as	9	16	7	8	72	128	56
Assistentes Operacionais	3	7	4	5	15	35	20
<b>Total na Área de Suporte</b>	<b>20</b>	<b>45</b>	<b>25</b>	-	<b>168</b>	<b>400</b>	<b>232</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>133</b>	<b>205</b>	<b>72</b>	-	<b>1 588</b>	<b>2 412</b>	<b>824</b>

Fonte: IGF – Autoridade de Auditoria/GERHUP e Mapa de pessoal proposto para 2021.